



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/04/2014 às 16:39:58 foi protocolizado o documento sob o N° 15887/14 da subcategoria Contratos 2014, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vanildo Oliveira Brito.

Número do Contrato: 001/2014

Data da Assinatura: 22/01/2014

Prazo Vigência: 60 meses

Valor Contratado: R\$ 240000.00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITO À RUA MONSENHOR WOLFREDO LEAL, NO BAIRRO TAMBIA, JOÃO PESSOA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO 2º OFÍCIO REGISTRAL DE IMÓVEIS (ZONA NORTE) DA COMARCA DESTA CAPITAL, ÀS FLS. 275, SOB NÚMERO DE ORDEM R-3-6.575.

Contratado (Nome): Maria do Socorro Assis Diniz

Contratado (CPF): 008.321.044-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 52

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	e7c6f0bf76edfc597c0b78dd2b24f91d

João Pessoa, 03 de Abril de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/04/2014 às 16:33:29 foi protocolizado o documento sob o Nº 15881/14 da subcategoria Licitações 2014, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vanildo Oliveira Brito.

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 22/01/2014

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Número do Processo Administrativo: 0120/2014-0

Valor Estimado: R\$ 240000.00

Valor: R\$ 240000.00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITO À RUA MONSENHOR WOLFREDO LEAL, NO BAIRRO TAMBIA, JOÃO PESSOA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO 2º OFÍCIO REGISTRAL DE IMÓVEIS (ZONA NORTE) DA COMARCA DESTA CAPITAL, ÀS FLS. 275, SOB NÚMERO DE ORDEM R-3-6.575.

Informação Complementar: VIGÊNCIA: 60 MESES A CONTAR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2014;

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 240000.00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Maria do Socorro Assis Diniz

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 008.321.044-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 51

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Homologação	Sim	fbbc04285e6a54a58422a030de38e843

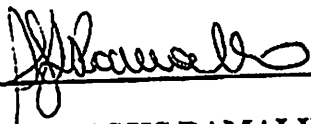
João Pessoa, 03 de Abril de 2014



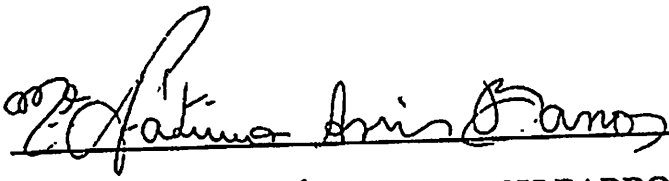
Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

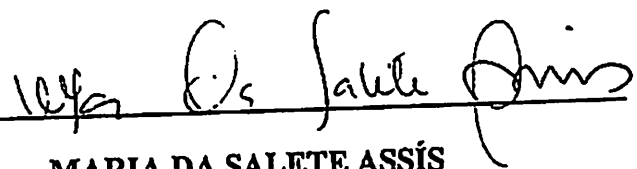
Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB


ANA JUVINA DE ASSIS RAMALHO

Locadora


MARIA DE FÁTIMA DE ASSIS BARROS

Locadora


MARIA DA SALETE ASSÍS

Locadora


Mina

a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se as **LOCADORAS** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;

b) Considerar rescindido o presente contrato, sem que as **LOCADORAS**, assistam qualquer direito de indenização.

8.4 - O presente instrumento reger-se-á, também, pelo disposto na Lei Federal nº 12.112, de 09 de Dezembro de 2009.

8.5 - Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em pleno vigor e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final e efetiva restituição do imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, por ser o foro legal, como competente para dirimir demanda que verse sobre interpretação do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente dispensando-se a presença de testemunhas.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2014.

LOCATÁRIO:

Vanildo O. Brito

Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO

Defensor Público Geral

LOCADORAS:

Maria do Socorro Assís Diniz

MARIA DO SOCORRO ASSÍS DINIZ

Locadora

Assis Diniz
Vanildo Brito
Maria do Socorro Assís Diniz

mm

e) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

5.2 - Constituem obrigações das LOCADORAS:

- a) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em razoáveis condições de habitabilidade;
- b) Em caso de alienação do imóvel locado, às LOCADORAS se obrigam a incluir a Escritura respectiva uma cláusula que imponha ao adquirente a obrigação de respeitar a presente locação, até o término do contrato, ressalvadas as disposições das leis de emergência e do inquilinato;
- c) Pagar os impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, ressalvado o disposto na alínea "c" do item 5.1, da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1- O contrato, ora realizado, fica submetido às hipóteses de rescisão, dispostos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - A inexecução total ou parcial do ajuste permitirá ao LOCATÁRIO a aplicação das seguintes sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - AS LOCADORAS e o LOCATÁRIO se obrigam a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 03 (três) aluguéis, que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- O LOCATÁRIO poderá usar o prédio para funcionamento de qualquer Repartição Estadual, ficando entendido que se não ocorrer mais necessidade de usá-lo poderá rescindir o presente contrato por mútuo acordo ou na forma da Lei, ficando, entretanto, impedido de sublocá-lo.

8.2 - O LOCATÁRIO não poderá transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da locadora em reprimir a infração, assentimento à mesma

8.3 - O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

8.4 - O impedimento à utilização do imóvel, no caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior, alheias à participação do LOCATÁRIO, que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do LOCATÁRIO, poderá esta, alternativamente:

LOCATÁRIO, para funcionamento da SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global anual da locação é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), pagáveis em prestações mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Podendo ser corrigido semestralmente pelo IGPM. Caso este índice seja extinto, o reajuste será corrigido pelo índice que venha a substituí-lo;

3.2 - As despesas com locação do aluguel serão empenhadas, liquidadas e pagas mensalmente, através da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças - GEPOF, na Rubrica Orçamentária 14.101.03.122.5046.4216339036.00, obedecendo às seguintes disposições:

a) O valor comporá montante da folha de aluguéis de responsabilidade da Defensoria Pública do Estado, sendo processada ao término de cada mês e, após a sua tramitação interna, será empenhada, liquidada e paga até o 5o dia útil do mês seguinte;

b) O valor mensal pactuado será creditado na conta corrente bancária nº 2.974-2, agência nº 1636-5, Banco do Brasil S/A, em favor da Sra. MARIA DA SALETE ASSÍS, sendo sua responsabilidade comunicar ao LOCATÁRIO qualquer mudança no endereço bancário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1- O prazo de locação é de 5 (cinco) anos, ou 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 01 de fevereiro de 2014, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, que regerá a presente locação, findo o qual, o LOCATÁRIO entregará o imóvel às LOCADORAS tal como recebeu, salvo o desgaste natural pelo uso.

4.2 - As partes pactuam entre si, que no caso de renovação deste contrato, o aluguel será definido mediante prévio acerto, considerando-se primordialmente a realidade do mercado imobiliário da cidade onde se localiza o imóvel, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

a) Conservar bem o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a quer derem causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

b) Restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;

c) Além do aluguel compete ao LOCATÁRIO, o pagamento das despesas decorrentes de água e energia elétrica, esgoto e IPTU do imóvel locado, bem como os demais tributos municipais que recaiam sobre o imóvel locado, durante período de locação;

d) Encaminhar às LOCADORAS todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI, FAZEM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DA PARAÍBA, E A
SENHORA MARIA DE FÁTIMA
DE ASSIS BARROS E OUTRAS,
PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL,
NA FORMA ABAIXO:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede à margem do Parque Sólton de Lucena, 300, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-130, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, o Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 195.723-SSP/PB e CPF nº 132.664.034-87, aqui por diante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado como LOCADORES: MARIA DO SOCORRO ASSÍS DINIZ, brasileira, casada, proprietária, portadora do CPF nº 008.321.044-00 e RG nº 13.227 SSP/PB, residente à Rua Abdon Chianca, nº 418 - Bairro dos Estados-J.Pessoa/PB; ANA JUVINA DE ASSIS RAMALHO, brasileira, casada, proprietária, portadora do CPF nº 181.609.484-68 e RG nº 338.964-SSP/PB, residente à Av. Bahia, nº 236-Bairro dos Estados-J.Pessoa/PB; MARIA DE FÁTIMA DE ASSIS BARROS, brasileira, casada, proprietária portadora do CPF nº 839.771.554-15 e RG nº 194.818-SSP/PB, residente à Av. Bahia, nº 786-Bairro dos Estados-J.Pessoa/PB, MARIA DA SALETE ASSÍS, brasileira, divorciada, proprietária portadora do CPF nº 086.891.644-72 e RG nº 137.226-SSP/PB, residente à Rua Severino Nicolau de Melo, s/n, aptº 902 - Jardim Oceania/ J.Pessoa/PB, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 0120/2014-0, o CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

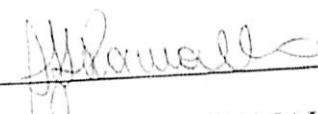
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

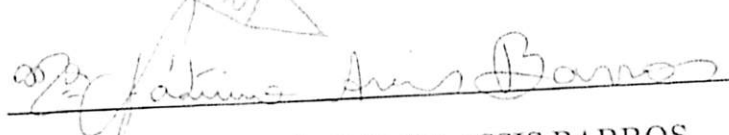
- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- c) Lei Federal nº 12.112/2009
- d) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

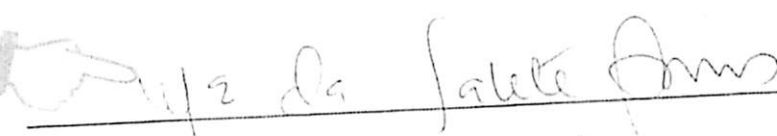
2.1- AS LOCADORAS, na qualidade de legítimas proprietárias do imóvel localizado à Rua Monsenhor Walfredo Leal, no bairro Tambiá, João Pessoa, devidamente registrado no 2º Ofício Registral de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital, às fls. 275, sob número de ordem R-3-6.575, no Livro 2-V; com duas frentes, edificado em terreno próprio medindo 15,00m de largura na frente e nos fundos, e medindo 145,50m de comprimento de ambos os lados, dá em locação o imóvel supra mencionado, ao


ANA JUVINA DE ASSIS RAMALHO

Locadora



MARIA DE FÁTIMA DE ASSIS BARROS

Locadora



MARIA DA SALETE ASSIS

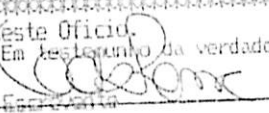
Locadora


CARTÓRIO
MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial - 3º. Ofício

Av. Estádio Pessoa, 416 - Torre - CEP: 58040-000 - Tel: (83) 3244-6000 - João Pessoa/PB

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
ANA JUVINA DE ASSIS RAMALHO.....

conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
João Pessoa - PB, 23/01/2014. Em testemunho da verdade.
[**4961-129593-****]

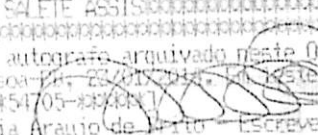

Piscilia de Sousa Carneiro - Escrivão


CARTÓRIO CARLOS NEVES

Bela Mariana Mendonça da Franca - SUBSTITUTA
Bel. Eduardo Al Gama Coutinho - SUBSTITUTO

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
MARIA DA SALETE ASSIS.....

conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
João Pessoa - PB, 23/01/2014. Em testemunho da verdade.
[**2181-154705-****]


Iris Maria Araújo de Brito - Escrivão


Decarlinto
Serviço Notarial - 10º Ofício de Notas
Conte com a gente

Av. Col. Edson Ramalho, 1131 - Mourão
João Pessoa - PB - CEP: 58030-102 - Fone: (83) 3219-8800
www.decarlinto.com.br
Titular Sérgio Albuquerque

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
MARIA DE FÁTIMA DE ASSIS BARROS.....

conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
João Pessoa - PB, 23/01/2014. Em testemunho da verdade.
[**4961-129569-****]


Piscilia Maria Reis de Lima - Escrivão

a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se as LOCADORAS a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;

b) Considerar rescindido o presente contrato, sem que as LOCADORAS, assistam qualquer direito de indenização.

8.4 - O presente instrumento reger-se-á, também, pelo disposto na Lei Federal nº 12.112, de 09 de Dezembro de 2009.

8.5 - Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em pleno vigor e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final e efetiva restituição do imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, por ser o foro legal, como competente para dirimir demanda que verse sobre interpretação do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente dispensando-se a presença de testemunhas.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2014.

LOCATÁRIO:

Vanildo Oliveira Brito

Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO

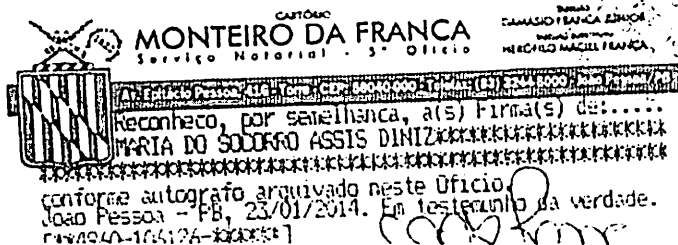
Defensor Público Geral

LOCADORAS:

Maria do Socorro Assis Diniz

MARIA DO SOCORRO ASSÍS DINIZ

Locadora



e) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

5.2 - Constituem obrigações das LOCADORAS:

- a) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em razoáveis condições de habitabilidade;
- b) Em caso de alienação do imóvel locado, às LOCADORAS se obrigam a incluir a Escritura respectiva uma cláusula que imponha ao adquirente a obrigação de respeitar a presente locação, até o término do contrato, ressalvadas as disposições das leis de emergência e do inquilinato;
- c) Pagar os impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, ressalvado o disposto na aliena "c" do item 5.1, da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1- O contrato, ora realizado, fica submetido às hipóteses de rescisão, dispostos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - A inexecução total ou parcial do ajuste permitirá ao LOCATÁRIO a aplicação das seguintes sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - AS LOCADORAS e o LOCATÁRIO se obrigam a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 03 (três) aluguéis, que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- O LOCATÁRIO poderá usar o prédio para funcionamento de qualquer Repartição Estadual, ficando entendido que se não ocorrer mais necessidade de usá-lo poderá rescindir o presente contrato por mútuo acordo ou na forma da Lei, ficando, entretanto, impedido de sublocá-lo.

8.2 - O LOCATÁRIO não poderá transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da locadora em reprimir a infração, assentimento à mesma

8.3 - O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

8.4 - O impedimento à utilização do imóvel, no caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior, alheias à participação do LOCATÁRIO, que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do LOCATÁRIO, poderá esta, alternativamente:

LOCATÁRIO, para funcionamento da SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global anual da locação é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), pagáveis em prestações mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Podendo ser corrigido semestralmente pelo IGPM. Caso este índice seja extinto, o reajuste será corrigido pelo índice que venha a substituí-lo;

3.2 - As despesas com locação do aluguel serão empenhadas, liquidadas e pagas mensalmente, através da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças - GEPOF, na Rubrica Orçamentária 14.101.03.122.5046.4216339036.00, obedecendo às seguintes disposições:

a) O valor comporá montante da folha de aluguéis de responsabilidade da Defensoria Pública do Estado, sendo processada ao término de cada mês e, após a sua tramitação interna, será empenhada, liquidada e paga até o 5º dia útil do mês seguinte;

b) O valor mensal pactuado será creditado na conta corrente bancária nº 2.974-2, agência nº 1636-5, Banco do Brasil S/A, em favor da Sra. MARIA DA SALETE ASSÍS, sendo sua responsabilidade comunicar ao LOCATÁRIO qualquer mudança no endereço bancário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1- O prazo de locação é de 5 (cinco) anos, ou 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 01 de fevereiro de 2014, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, que regerá a presente locação, findo o qual, o LOCATÁRIO entregará o imóvel às LOCADORAS tal como recebeu, salvo o desgaste natural pelo uso.

4.2 - As partes pactuam entre si, que no caso de renovação deste contrato, o aluguel será definido mediante prévio acerto, considerando-se primordialmente a realidade do mercado imobiliário da cidade onde se localiza o imóvel, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

a) Conservar bem o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que derem causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

b) Restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;

c) Além do aluguel compete ao LOCATÁRIO, o pagamento das despesas decorrentes de água e energia elétrica, esgoto e IPTU do imóvel locado, bem como os demais tributos municipais que recaiam sobre o imóvel locado, durante período de locação;

d) Encaminhar às LOCADORAS todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI, FAZEM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DA PARAÍBA, E A
SENHORA MARIA DE FÁTIMA
DE ASSIS BARROS E OUTRAS,
PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL,
NA FORMA ABAIXO:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede à margem do Parque Sólon de Lucena, 300, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-130, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, o Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 195.723-SSP/PB e CPF nº 132.664.034-87, aqui por diante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado como LOCADORES: MARIA DO SOCORRO ASSÍS DINIZ, brasileira, casada, proprietária, portadora do CPF nº 008.321.044-00 e RG nº 13.227 SSP/PB, residente à Rua Abdon Chianca, nº 418 - Bairro dos Estados-J.Pessoa/PB; ANA JUVINA DE ASSIS RAMALHO, brasileira, casada, proprietária, portadora do CPF nº 181.609.484-68 e RG nº 338.964-SSP/PB, residente à Av. Bahia, nº 236-Bairro dos Estados-J.Pessoa/PB; MARIA DE FÁTIMA DE ASSIS BARROS, brasileira, casada, proprietária portadora do CPF nº 839.771.554-15 e RG nº 194.818-SSP/PB, residente à Av. Bahia, nº 786-Bairro dos Estados-J.Pessoa/PB, MARIA DA SALETE ASSÍS, brasileira, divorciada, proprietária portadora do CPF nº 086.891.644-72 e RG nº 137.226-SSP/PB, residente à Rua Severino Nicolau de Melo, s/n, aptº 902 - Jardim Oceania/ J.Pessoa/PB, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 0120/2014-0, o CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- c) Lei Federal nº 12.112/2009
- d) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- AS LOCADORAS, na qualidade de legítimas proprietárias do imóvel localizado à Rua Monsenhor Walfredo Leal, no bairro Tambiá, João Pessoa, devidamente registrado no 2º Ofício Registral de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital, às fls. 275, sob número de ordem R-3-6.575, no Livro 2-V; com duas frentes, edificado em terreno próprio medindo 15,00m de largura na frente e nos fundos, e medindo 145,50m de comprimento de ambos os lados, dá em locação o imóvel supra mencionado, ao

Assis Diniz

Assis Barros

Assis



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA

EM 31 DE 03 DE 2014
CHEFIA DE GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 001-2014 - DPPB

Nº PROCESSO: 0120/2014-0

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO ASSIS DINIZ, MARIA DE FÁTIMA DE ASSIS BARROS, ANA JUVINA DE ASSIS RAMALHO, e MARIA DA SALETE ASSIS.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITO À RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL, NO BAIRRO TAMBIA, JOÃO PESSOA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO 2º OFÍCIO REGISTRAL DE IMÓVEIS (ZONA NORTE) DA COMARCA DESTA CAPITAL. ÀS FLS. 275, SOB NÚMERO DE ORDEM R-3-6.575.

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)

CLASSIFICAÇÃO

FUNCIONAL

PROGRAMÁTICA:

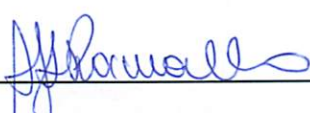
14.101.03.122.5046.4216.339036.00

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) MESES A CONTAR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2014.

DATA DA ASSINATURA: 22/01/2014

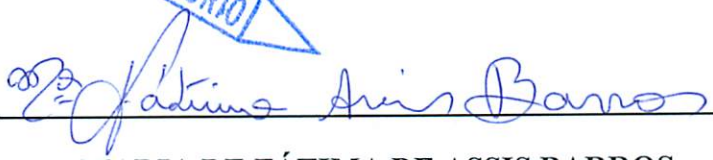
Vanildo / Br / X

**VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL**


ANA JUVINA DE ASSIS RAMALHO

Locadora

10º CARTÓRIO


MARIA DE FÁTIMA DE ASSIS BARROS

Locadora


MARIA DA SALETE ASSÍS

Locadora

**CARTÓRIO**
MONTEIRO DA FRANCA
Serviço Notarial - 5º Ofício
Av. Epitácio Pessoa, 416 - Torre - CEP: 58040-000 - Telefax: (83) 3244-8000 - João Pessoa/PB

RECONHEÇO, por semelhança, a(s) Firma(s) de: *****
ANA JUVINA DE ASSIS RAMALHO *****
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
João Pessoa - PB, 23/01/2014. Em testemunho da verdade.
[**4961-129593-*****]
Rosângela de Sousa Carneiro - Escrevente



CARTÓRIO CARLOS NEVES
7º Ofício Notarial
Bela. Mariana Mendonça da Franca
SUBSTITUTA
Maria Zeneide M. da Franca
TABELIA
Bel. Eduardo A. Gama Camacho
SUBSTITUTO

RECONHEÇO, por semelhança, a(s) Firma(s) de: *****
MARIA DA SALETE ASSIS *****
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
João Pessoa - PB, 23/01/2014. Em testemunho da verdade.
[**2181-54705-*****]
Iris Maria Araujo de Brito - Escrevente



**Decarlinto**
Serviço Notarial - 10º Ofício de Notas
Conte com a gente
Av. Gal. Edson Ramalho, 1131 - Manaira
João Pessoa - PB - CEP: 58038-102 - Fone: (83) 3218-8800
www.decarlinto.com.br
Titular: Sérgio Albuquerque

RECONHEÇO, por semelhança, a(s) Firma(s) de: *****
MARIA DE FÁTIMA DE ASSIS BARROS *****
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
João Pessoa - PB, 23/01/2014. Em testemunho da verdade.
[**4007-459569-*****]
Priscila Maria Reis de Lima - Escrevente






a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se as **LOCADORAS** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;

b) Considerar rescindido o presente contrato, sem que as **LOCADORAS**, assistam qualquer direito de indenização.

8.4 - O presente instrumento reger-se-á, também, pelo disposto na Lei Federal nº 12.112, de 09 de Dezembro de 2009.

8.5 - Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em pleno vigor e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final e efetiva restituição do imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, por ser o foro legal, como competente para dirimir demanda que verse sobre interpretação do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente dispensando-se a presença de testemunhas.

João Pessoa, 22 de janeiro de 2014.

LOCATÁRIO:

Vanildo D. Brito

Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO

Defensor Público Geral

LOCADORAS:

Maria do Socorro Assis Diniz

MARIA DO SOCORRO ASSÍS DINIZ

Locadora



e) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

5.2 - Constituem obrigações das **LOCADORAS**:

- a) Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel em razoáveis condições de habitabilidade;
- b) Em caso de alienação do imóvel locado, às **LOCADORAS** se obrigam a incluir a Escritura respectiva uma cláusula que imponha ao adquirente a obrigação de respeitar a presente locação, até o término do contrato, ressalvadas as disposições das leis de emergência e do inquilinato;
- c) Pagar os impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, ressalvado o disposto na aliena "c" do item 5.1, da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1- O contrato, ora realizado, fica submetido às hipóteses de rescisão, dispostos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - A inexecução total ou parcial do ajuste permitirá ao **LOCATÁRIO** a aplicação das seguintes sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - AS **LOCADORAS** e o **LOCATÁRIO** se obrigam a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 03 (três) aluguéis, que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- O **LOCATÁRIO** poderá usar o prédio para funcionamento de qualquer Repartição Estadual, ficando entendido que se não ocorrer mais necessidade de usá-lo poderá rescindir o presente contrato por mútuo acordo ou na forma da Lei, ficando, entretanto, impedido de sublocá-lo.

8.2 - O **LOCATÁRIO** não poderá transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da locadora em reprimir a infração, assentimento à mesma

8.3 - O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

8.4 - O impedimento à utilização do imóvel, no caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior, alheias à participação do **LOCATÁRIO**, que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, poderá esta, alternativamente:

LOCATÁRIO, para funcionamento da SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global anual da locação é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), pagáveis em prestações mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Podendo ser corrigido semestralmente pelo IGPM. Caso este índice seja extinto, o reajuste será corrigido pelo índice que venha a substituí-lo;

3.2 - As despesas com locação do aluguel serão empenhadas, liquidadas e pagas mensalmente, através da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças - GEPOF, na Rubrica Orçamentária 14.101.03.122.5046.4216339036.00, obedecendo às seguintes disposições:

a) O valor comporá montante da folha de aluguéis de responsabilidade da Defensoria Pública do Estado, sendo processada ao término de cada mês e, após a sua tramitação interna, será empenhada, liquidada e paga até o 5o dia útil do mês seguinte;

b) O valor mensal pactuado será creditado na conta corrente bancária nº 2.974-2, agência nº 1636-5, Banco do Brasil S/A, em favor da Sra. MARIA DA SALETE ASSÍS, sendo sua responsabilidade comunicar ao **LOCATÁRIO** qualquer mudança no endereço bancário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1- O prazo de locação é de 5 (cinco) anos, ou 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 01 de fevereiro de 2014, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, que regerá a presente locação, findo o qual, o **LOCATÁRIO** entregará o imóvel às **LOCADORAS** tal como recebeu, salvo o desgaste natural pelo uso.

4.2 - As partes pactuam entre si, que no caso de renovação deste contrato, o aluguel será definido mediante prévio acordo, considerando-se primordialmente a realidade do mercado imobiliário da cidade onde se localiza o imóvel, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações do **LOCATÁRIO**:

a) Conservar bem o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que derem causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

b) Restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;

c) Além do aluguel compete ao **LOCATÁRIO**, o pagamento das despesas decorrentes de água e energia elétrica, esgoto e IPTU do imóvel locado, bem como os demais tributos municipais que recaiam sobre o imóvel locado, durante período de locação;

d) Encaminhar às **LOCADORAS** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI, FAZEM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DA PARAÍBA, E A
SENHORA MARIA DE FÁTIMA
DE ASSIS BARROS E OUTRAS,
PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL,
NA FORMA ABAIXO:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede à margem do Parque Sólon de Lucena, 300, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-130, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, o Dr. **VANILDO OLIVEIRA BRITO**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 195.723-SSP/PB e CPF nº 132.664.034-87, aqui por diante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado como LOCADORES: **MARIA DO SOCORRO ASSÍS DINIZ**, brasileira, casada, proprietária, portadora do CPF nº 008.321.044-00 e RG nº 13.227 SSP/PB, residente à Rua Abdon Chianca, nº 418 - Bairro dos Estados-J.Pessoa/PB; **ANA JUVINA DE ASSIS RAMALHO**, brasileira, casada, proprietária, portadora do CPF nº 181.609.484-68 e RG nº 338.964-SSP/PB, residente à Av. Bahia, nº 236-Bairro dos Estados-J.Pessoa/PB; **MARIA DE FÁTIMA DE ASSIS BARROS**, brasileira, casada, proprietária portadora do CPF nº 839.771.554-15 e RG nº 194.818-SSP/PB, residente à Av. Bahia, nº 786-Bairro dos Estados-J.Pessoa/PB, **MARIA DA SALETE ASSÍS**, brasileira, divorciada, proprietária portadora do CPF nº 086.891.644-72 e RG nº 137.226-SSP/PB, residente à Rua Severino Nicolau de Melo, s/n, aptº 902 - Jardim Oceania/ J.Pessoa/PB, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 0120/2014-0, o CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- c) Lei Federal nº 12.112/2009
- d) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- AS **LOCADORAS**, na qualidade de legítimas proprietárias do imóvel localizado à Rua Monsenhor Walfredo Leal, no bairro Tambiá, João Pessoa, devidamente registrado no 2º Ofício Registral de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital, às fls. 275, sob número de ordem R-3-6.575, no Livro 2-V; com duas frentes, edificado em terreno próprio medindo 15,00m de largura na frente e nos fundos, e medindo 145,50m de comprimento de ambos os lados, dá em locação o imóvel supra mencionado, ao



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA
EM 31 / 01 / 2014
CHEFIA DE GABINETE

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO Nº 0120/2014-0
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Defensoria Pública do Estado da Paraíba, RATIFICA o enquadramento legal de Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e autoriza a contratação da locação de imóvel sito à Rua Monsenhor Walfredo Leal, no bairro Tambiá, João Pessoa, devidamente registrado no 2º Ofício Registral de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital, às fls. 275, sob número de ordem R-3-6.575, no Livro 2-V, de propriedade de MARIA DO SOCORRO ASSIS DINIZ, MARIA DE FÁTIMA DE ASSIS BARROS, E ANA JUVINA DE ASSIS RAMALHO, por um período de 5 (cinco) anos, no valor anual estimado de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sendo em prestações mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em conformidade com o parecer da Assessoria de Gabinete desta Defensoria Pública, expresso nos autos do Processo.

João Pessoa/PB, 22 de janeiro de 2014.

Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público-Geral

Jornal da Paraíba



João Pessoa é a 3ª cidade mais violenta do Brasil



Capa do dia 22/01/2014

Acesse o Acervo Digital



Vender > Tambau > 2 Quartos
EXECUT - 2 suítes e 1 vaga R\$5m2 e la uce

Cod. Imp.: 163991 R\$ 320.000,00 0

Vender > Cabo Branco > 3 Quartos
EXECUT - c/2 vagas 176 m2 e la n/2 amb

Cod. Imp.: 163992/groun... R\$ 560.000,00 0

Alugar > Bessa > 3 Quartos
EXECUT - 2 suítes, var sla p/2 amb wcs coz desp ar.serv 1vg Leste/Sul. Prédio c/pisc slão festas/jogos qdra churras acad. R\$...

Cod. Imp.: 163988 R\$ 2.200,00 0

Alugar > Bessa > 3 Quartos
EXECUT - 1 suíte, sla p/2 amb wcs coz c/arm ar.serv dce Leste 1vg. Prédio c/ água individual. (Cod.7549) C.0263-J...

Cod. Imp.: 163980 R\$ 850,00 0

Imóveis

Apartamentos
Casas
Comerciais
Granjas E Fazendas
Quartos E Vagas
Terrenos

Veículos

Automóveis
Consortio
Embarcacoes
Locadoras
Motos
Táxis
Veículos Pesados

Informática

Equipamentos
Servicos

Negócios

Representação
Serviços
Automotivos
Alimentacao
Animais
Audio Video
Games
Comunicados
Cursos
Diversos
Edital
Eletroeletronicos
Maquinas Motores
Massagens
Moveis
Mudancas
Oracoes
Profí Liberais
Roupas
Telefones
Telemensagens
Turismo

Empregos

Agência
Comércio
Doméstico
Indústria
Outros
Prestação De
Serviços

© 2012 Jornal da Paraíba

Jornal da Paraíba é uma marca da Rede Paraíba de Comunicação



Suporte Lojista

Área do Lojista

Paraíba, 22/01/2014

2731 Anúncios

391 Lojas

104 Particulares

Pesquisa por Filtros

Cidade:

Selecione

Pesquisar

Pesquisa por Palavra-Chave

Palavra-Chave:

Pesquisa por Anunciante

Anunciante:

EXECUT NEGÓCIOS

Pesquisa por Código

Código Online:

Código Impresso:

1 Imóveis

2 Veículos

3 Informática

4 Negócios

5 Empregos

Quantidade:

Informações

Indique

Enviar Proposta

Links Úteis

Características

Cód. Impresso: 163956

Título: EXECUT

Descrição: . predio comercial na praça joao pessoa esquina c/av. pedro ii, 63 em 3pav cada 1med.500m c/48 salas c/wc. em frente ao tribunal de justica. (cod.7242) c.0263-j

Cidade: João Pessoa
Categoria: Imóveis

Tipo: Comerciais

Modalidade: Alugar

Bairro: Centro

Valor: R\$ 30.000,00

Contatos

Fone: 2107-0101

Email/Site: www.execut.com.br

http://classificados.jornaldaparaiba.com.br

0



Capa do dia 22/01/2014

Anúncios Relacionados

(Veja mais)



Vender > Bessa > 3 Quartos

EXECUT - 2 suítes, 125m² 2slas wcs coz ar.serv dce 2vg Leste/Sul. Prédio c/pisc slão festas qdra.(Cod.9988)C.0263-J...

Cod. Imp.: 164083

R\$ 450.000,00 

Alugar > Intermares > 4 Ou + Quartos

EXECUT - 4 suítes, s/ 2 master COBERT. 2pavs c/ 456m² 2vars 3slas coz ar.serv dce 3vgs adega área da piscina. (Cod.16461)C.026...

Cod. Imp.: 164084

R\$ 4.500,00 

Alugar > água Fria

EXECUT - terreno medindo 28x30m². (cod.16084)c.0263-j ...

Cod. Imp.: 164060

R\$ 550,00 

Vender > Altiplano > 2 Quartos

EXECUT - 2qtos s/1ste 68m² sla p/2amb wcs coz ar.serv 1vg leste/sul. (cod.9512)c.0263-j...

Cod. Imp.: 164020

R\$ 210.000,00 

Vender > Ponta De Campina > 2 Quartos

EXECUT - 2qtos s/1ste 65,50m² 2slas wcs coz ar.serv 1vg sul. (cod.15519)c.0263-j...

Cod. Imp.: 164050

R\$ 165.000,00 

Alugar > Bessa

EXECUT - área medindo 43,8x41. (cod.16085)c.0263-j ...

Cod. Imp.: 164026

R\$ 7.000,00 

Alugar > Manaira

EXECUT - Terreno medindo 12x30. (Cod.16106) C.0263-J ...

Cod. Imp.: 164010

R\$ 1.500,00 

Vender > Pedro Gondim > 2 Quartos

EXECUT - s/1ste sla wcs coz ar.serv. (cod.10012)c.0263-j ...

Cod. Imp.: 163999

R\$ 250.000,00



Capa do dia 22/01/2014

Acesse o Acervo Digital



 Vender > Tambau > 2 Quartos EXECUT - 2 quartos 116m² sala p/2amb c/pisc sala festas/jogos qdra churras acad. RS ... Cod. Imp.: 163991 R\$ 320.000,00	 Vender > Cabo Branco > 3 Quartos EXECUT - 3 quartos 136m² sala p/2amb c/pisc sala festas/jogos qdra churras acad. RS ... Cod. Imp.: 163992/groun... R\$ 560.000,00
 Alugar > Bessa > 3 Quartos EXECUT - 2 suítes, var sala p/2amb wcs coz desp ar.serv 1vg Leste/Sul. Prédio c/pisc sala festas/jogos qdra churras acad. RS ... Cod. Imp.: 163988 R\$ 2.200,00	 Alugar > Bessa > 3 Quartos EXECUT - 1 suíte, sala p/2amb wcs coz c/arm ar.serv dce Leste 1vg. Prédio c/ água individual. (Cod.7549) C.0263-J... Cod. Imp.: 163980 R\$ 850,00

Imóveis

Apartamentos
Casas
Comerciais
Granjas E Fazendas
Quartos E Vagas
Terrenos

Veículos

Automóveis
Consortio
Embarcações
Locadoras
Motos
Táxis
Veículos Pesados

Informática

Equipamentos
Serviços

Negócios

Representação
Serviços
Automotivos
Alimentação
Animais
Audio Video
Games
Comunicados
Cursos
Diversos
Edital
Eletroeletrônicos
Maquinas Motores
Massagens
Moveis
Mudancas
Oracoes
Profi Liberais
Roupas
Telefones
Telemensagens
Turismo

Empregos

Agência
Comércio
Doméstico
Indústria
Outros
Prestação De
Serviços

© 2012 Jornal da Paraíba

Jornal da Paraíba é uma marca da Rede Paraíba de Comunicação



Suporte Lojista

Área do Lojista

Paraíba, 22/01/2014
2731 Anúncios
391 Lojas
104 Particulares

Pesquisa por Filtros

Cidade:

Selecione

Pesquisar

Pesquisa por Palavra-Chave
 Palavra-Chave:

Pesquisa por Anunciante

Anunciante:

EXECUT NEGÓCIOS

Pesquisa por Código

Código Online:

Código Impresso:

1 Imóveis

2 Veículos

3 Informática

4 Negócios

5 Empregos

Quantidade:

Informações

Indique

Enviar Proposta

Links Úteis

Características

Cód. Impresso: 163887

Título: **EXECUT**

Descrição: Loja c/ 166m² de área privativa, wcs. (Cod.16674)

Cidade: João Pessoa

Categoria: Imóveis

Tipo: Comerciais

Modalidade: Alugar

Bairro: Cabo Branco

Valor: R\$ 9.000,00

Contatos

Fone: 2107-0101

Email/Site: www.execut.com.br<http://classificados.jornaldaparaiba.com.br>

0



Capa do dia 22/01/2014

Anúncios Relacionados

(Veja mais)



Vender > Bessa > 3 Quartos

EXECUT - 2 suítes, 125m² 2slas wcs coz ar.serv dce 2vg Leste/Sul. Prédio c/pisc slão festas qdra.(Cod.9988)C.0263-J...

Cod. Imp.: 164083

R\$ 450.000,00 

Alugar > Intermare > 4 Ou + Quartos

EXECUT - 4 suítes, s/ 2 master COBERT. 2pavs c/ 456m² 2vars 3slas coz ar.serv dce 3vgs adega área da piscina. (Cod.16461)C.026...

Cod. Imp.: 164084

R\$ 4.500,00 

Alugar > água Fria

EXECUT - terreno medindo 28x30m². (cod.16084)c.0263-j ...

Cod. Imp.: 164060

R\$ 550,00 

Vender > Altiplano > 2 Quartos

EXECUT - 2qtos s/1ste 68m sla p/2amb wcs coz ar.serv 1vg leste/sul. (cod.9512)c.0263-j...

Cod. Imp.: 164020

R\$ 210.000,00 

Vender > Ponta De Campina > 2 Quartos

EXECUT - 2qtos s/1ste 65,50m² 2slas wcs coz ar.serv 1vg sul. (cod.15519)c.0263-j...

Cod. Imp.: 164050

R\$ 165.000,00 

Alugar > Bessa

EXECUT - área medindo 43,8x41. (cod.16085)c.0263-j ...

Cod. Imp.: 164026

R\$ 7.000,00 

Alugar > Manaíra

EXECUT - Terreno medindo 12x30. (Cod.16106) C.0263-J ...

Cod. Imp.: 164010

R\$ 1.500,00 

Vender > Pedro Gondim > 2 Quartos

EXECUT - s/1ste sla wcs coz ar.serv. (cod.10012)c.0263-j ...

Cod. Imp.: 163999

R\$ 250.000,00

Bairro: Centro

Valor: R\$ 30.000,00

<http://classificados.jornaldaparaiba.com.br/anuncio.php?p=&cod=1734>

Feitas as considerações, o valor locativo do imóvel avaliado, e o valor da proposta apresentada pelo proprietário do referido imóvel, encontram-se em grau de compatibilidade com o preço de mercado, e digamos até inferior, frente à comparação que foi apresentada, retro.

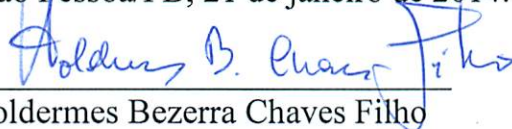
Nesse compasso, é plenamente justificável a pretensão aduzida, pois a instalação do órgão em local de fácil acesso, com ampla área para estacionamento, e espaço físico suficiente para o pleno atendimento à população interessada, são por demais suficientes para manejar o contrato de locação mediante a dispensa de licitação.

DO PARECER

ANTE O EXPOSTO, entende esta Assessoria de Gabinete que é dispensável a licitação para a contratação de locação do imóvel objeto de análise, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei de Licitações.

À homologação da autoridade superior, na pessoa do Exmo. Defensor Público Geral, s.m.j., para as devidas considerações.

João Pessoa/PB, 21 de janeiro de 2014.



Holdermes Bezerra Chaves Filho

Assessor de Gabinete

Mat: 170.450-8

HOMOLOGAÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Homologo o parecer, de fls., nos autos do Processo nº 09/01/2014, para que surta os devidos efeitos legais. À GEATI para publicação do extrato de dispensa de licitação.

João Pessoa/PB, em 22 de janeiro de 2014.



Vanildo Oliveira Brito

Defensor Público Geral

Analisando a justificativa apresentada pela GEATI, observamos que os imóveis atualmente disponíveis no mercado imobiliário, situados no CENTRO, em grau de semelhança com o imóvel pretendido, estão cotados a preço superior à proposta apresentada, que foi de R\$ 20.000,00/mês, senão vejamos.

Consta nos autos Laudo de Avaliação de Francisco Pedrosa Gomes, corretor de imóveis devidamente habilitado e registrado no CRECI sob o nº 1598, e CNAI nº 00216 (Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários).

Vê-se no aludido laudo memorial descritivo de toda a característica do imóvel, que difere do que consta na Certidão Vintenária. A conclusão tomada é que o valor locatício do imóvel (mensal) é de R\$ 24.000,00, consonante avaliação mercadológica.

Consultando os Classificados do Jornal da Paraíba, em 22/01/2014, encontramos os seguintes anúncios:

Título: EXECUT

Descrição: prédio comercial c/236,64m² slão 2wcs lav coz 2vgs estacionamento terreno med.12x30.(cod.16115)

Cidade: João Pessoa

Categoria: Imóveis

Tipo: Comerciais

Modalidade: Alugar

Bairro: Bairro Dos Estados

Valor: R\$ 12.000,00

Título: EXECUT

Descrição: Loja c/ 166m² de área privativa, wcs.(Cod.16674)

Cidade: João Pessoa

Categoria: Imóveis

Tipo: Comerciais

Modalidade: Alugar

Bairro: Cabo Branco

Valor: R\$ 9.000,00

Título: EXECUT

Descrição: . predio comercial na praca joao pessoa esquina c/av. pedro ii, 63 em 3pav cada 1med.500m c/48 salas c/wc. em frente ao tribunal de justica. (cod.7242) c.0263-j

Cidade: João Pessoa

Categoria: Imóveis

Tipo: Comerciais

Modalidade: Alugar

imóvel, que acabam por torná-lo um "bem singular", nas palavras do autor (*in* GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva 2003, p. 433-434):

[...] quando, por exemplo, a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé-direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar, quando compradora ou locatária. Quando vendedora de bem imóvel, a disciplina é a estatuída no art. 17 do Estatuto federal Licitatório e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea f do inciso I desse artigo.

Marçal Justen Filho (*in* JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 8. ed. São Paulo: Dialética, 2001, p. 250), na mesma linha, acrescenta:

Quando a Administração precisa de um imóvel em localização especial, para uma destinação peculiar, mitigada deverá ser a competição entre os particulares. Exemplo claro de ponderação de interesses. Tamanha a possibilidade de se dispensar o certame que há autores que defendem, inclusive, que o presente caso é de inviabilidade de competição. Como se inexigibilidade fosse.

A dispensa de licitação deverá ser devidamente motivada, de modo a legitimar a dispensa.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Improbidade Administrativa - Locação de imóvel com dispensa de licitação - Artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93 - Contratação direta sem qualquer fundamentação - Imóvel locado inadequado à sua destinação – Permaneceu sem utilização pelo prazo de 1 ano – Lesão ao erário – Responsabilidade pessoal do agente político – Recurso não provido. (TJ/SP. Apelação Cível n. 820.207.5/2-00 - Comarca de Marília).

**DA AMPLA PESQUISA DE MERCADO: COMPATIBILIDADE DO
PREÇO PROPOSTO**

Utilize, ao proceder à compra ou à locação de imóvel, o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, somente quando identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende o interesse da administração, fato que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo (Acórdão 444/2008 Plenário).

Exige a Lei que o preço do imóvel selecionado pela Administração seja compatível com o praticado no mercado. Exige-se, portanto, que se proceda a avaliação prévia, de modo a se averiguar tal compatibilidade. O Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul já editou súmula nesse sentido:

A ausência de avaliação prévia do preço de locação do imóvel destinado ao serviço público, visando a verificação de sua compatibilidade com o valor vigente no mercado, enseja a declaração da ilegalidade e irregularidade do contrato e aplicação de multa ao responsável. (TCE/MS. Súmula n. 28)

Dessa forma, como esclarece Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (*in FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta sem licitação. 5. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2000*), os processos administrativos de locação ou aquisição de imóvel deverão ser precedidos de avaliação prévia, a fim de comprovar a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. Registra ainda o autor (*in FERNANDES, op. cit., p. 391*) que:

A avaliação deve necessariamente anteceder a compra ou a locação, e a inobservância de tal dispositivo pode acarretar penalidades a serem aplicadas pelas Cortes de Contas, nos termos dos arts. 57 e 58, II, da Lei Orgânica do TCU. Efetivamente, sendo a licitação caracterizada como ato administrativo formal (v. art. 4º, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93), o afastamento dos ditames da lei constitui infração legal de natureza grave e, portanto, punível. Sem a avaliação prévia, não há como aferir o preço praticado no mercado.

Para a dispensa é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira. Assim, cabe à Administração, além de diligenciar a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas.

Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do

Para a locação de imóvel urbano pela Administração Pública, é previsto, no artigo 24, da Lei das Licitações, caso de dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - A locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

O dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para a locação de imóvel urbano quando há impossibilidade de o interesse público ser satisfeito por outro imóvel, que não aquele selecionado.

Definido o objeto da contratação e as características do imóvel que atendem à necessidade da Administração, deverá ser realizada pesquisa no mercado sobre a oferta de imóveis que se enquadrem nas especificações. A dispensa de licitação, prevista no artigo 24, X, somente poderá ser realizada se houver somente um imóvel que atenda ao previsto.

A Lei determina a dispensa de licitação para a locação de imóvel (1) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, (2) cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, (3) desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, (4) segundo avaliação prévia.

Em primeiro lugar, a permissão para a contratação direta refere-se a imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração. De acordo com Hely Lopes Meirelles (*in MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999*), a dispensa se baseia no fato de que as características de localização, dimensão, edificação e destinação do imóvel seriam de tal forma, específicas, que não haveria outra escolha. Acrescentam Rigolin e Bottino (*in RIGOLIN, Ivan Barbosa; BOTTINO, Marco Túlio. Manual prático das licitações. 2. ed. São Paulo: Saraiva 1998*) que antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel para atendê-lo.

Deve-se, portanto, efetuar pesquisa no mercado, para verificação da inexistência de outro imóvel que apresente condições de atender ao interesse público. Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União (*in TCU (Tribunal de Contas da União). Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 607*):

A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

A locação de imóvel pela Administração Pública está tratada na Lei das Licitações, na categoria de *serviço*, conforme artigo 6º, II:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

II - **Serviço** - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, **locação de bens**, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais; (grifos nossos).

Para os serviços, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, **serviços**, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso).

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório para as locações de imóveis urbanos pela Administração Pública, desde que assinados após a entrada em vigor da Lei n. 8.666/1993.

A licitação dispensável ou dispensada ensina Hely Lopes Meirelles (in *MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 276*), "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho (in *CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 18. ed. rev. ampl. e atual. até 30.06.2007. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007*) acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, **pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório**.

Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida, mas, diante das peculiaridades do caso, previu a lei que a realização da licitação não resultaria produtora para os interesses perquiridos. A dispensa é, portanto, uma criação legislativa, e se resumem aos casos previstos.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

significativas, condições estruturais adequadas, documentação regularidade e de acordo com as exigências legais aplicáveis, valor mensal do aluguel compatível com o valor de mercado e inferior ao somatório dos valores anualmente contratados, conforme documentos acostados.

Vieram os autos conclusos para esta Assessoria de Gabinete opinar. É o breve relato.

DA LICITAÇÃO NO CASO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, E POSSIBILIDADE DE DISPENSA (IMPLICAÇÕES LEGAIS)

Para realização de sua atividade fim, a Administração Pública deve, em diversos momentos, realizar contratos com a iniciativa privada, seja efetuando compras, seja contratando obras ou serviços. A Constituição da República de 1988 traz a exigência de se efetuar o procedimento denominado "licitação" para que o Poder Público selecione a melhor proposta para contratação.

Entretanto, alguns tipos de contratações realizados pelo Poder Público, devido a seu objeto específico, trazem dúvidas quanto à necessidade ou não de realização da licitação, como é o caso das locações de imóveis urbanos.

A Lei das Licitações estabelece alguns casos de dispensa de licitação para tal tipo de contrato, mas não consegue prever todas as possibilidades, o que leva à necessidade de maior análise pelos estudiosos do direito e maior cuidado pelos administradores.

A locação de imóvel urbano pela Administração Pública pode enquadrar-se em hipótese de dispensa de licitação, com previsão no artigo 24, X, da Lei das Licitações.

Celso Antônio Bandeira de Mello (in MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 333) conceitua *licitação* como:

[...] o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviços ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por elas estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.



ESTADO DA PARAÍBA
DEFENSORIA PÚBLICA
ASSESSORIA DE GABINETE

PARECER JURÍDICO Nº 001/2014
PROCESSO Nº 0120/2014-0

EMENTA:

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 24, INCISO X, DA LEI DE LICITAÇÕES.

1. A Lei determina a dispensa de licitação para a locação de imóvel (1) **destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração**, (2) **cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha**, (3) **desde que o preço seja compatível com o valor de mercado**, (4) **segundo avaliação prévia**.
2. Requisitos legais amplamente justificados e comprovados.
3. Cabimento da dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso X, da Lei de Licitações.

RELATÓRIO

Pretende a Defensoria Pública do Estado da Paraíba firmar contrato para fins de locação de um prédio comercial sito à Rua Monsenhor Walfredo Leal, no bairro Tambiá, João Pessoa, devidamente registrado no 2º Ofício Registral de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital, às fls. 275, sob número de ordem R-3-6.575, no Livro 2-V, conforme certidão vintenária emitida em 26 de julho de 2013, que consta nos autos.

A Gerente da GEATI solicita a locação, justificando que o imóvel em questão possui capacidade adequada em atender às necessidades e especificações mínimas necessárias ao bom funcionamento das atividades, tais como: boa localização, instalações suficientes e adequadas, fácil acessibilidade para visitantes, condições para a pronta ocupação, sem necessidade de reformas



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

FOLHA DE DESPACHO / INFORMAÇÕES

Processo nº 0120/2014

Interessado: GEATI

Assunto: Solicitação para locação de imóvel visando a instalação da Sede e Núcleo desta Defensoria Pública.

Encaminhe-se o processo a **CPL**, para análise e parecer.

João Pessoa, 21 de janeiro de 2014.


CARLA EMÍLIA S. FORMIGA BARROS
GERENTE DA GEATI



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

FOLHA DE DESPACHO / DOTAÇÃO E RESERVA

PROCESSO Nº 0120/2014-DPPB

À GEPOF,

Informar Dotação Orçamentária
Em, 21/01/2014.


Carla Emilia S. Formiga Barros
Gerente da GEATI

À GEATI,

Dotação orçamentária: 243010312250464199339036

Fonte: 300

Em, 21/01/14


Aquelina da Silva Montenegro
Gerente da GEPOF



PEDROSA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA

FRANCISCO PEDROSA GOMES
CRECI – 1598 / CNAI - 00216

7 – DA INFRA-ESTRUTURA

Possui excelente infra-estrutura, sendo servido por água, luz, telefone, transporte urbanos.

8 – PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS DO LAUDO

Para alcançar o valor procurado foi utilizado, o método comparativo mercadológico.

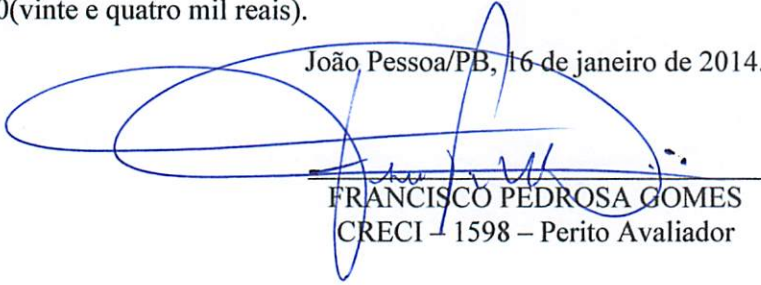
9 – MÉTODO EMPREGADO

Para avaliação do imóvel foi empregado o Método Comparativo, o qual consiste na fixação do valor destes bens através de análises estatística fundamental em pesquisa de valores.

10 – CONCLUSÃO

De acordo com as análises feitas *in-loco*, chegamos à conclusão que o valor do referido imóvel é de R\$ 24,000,00(vinte e quatro mil reais).

João Pessoa/PB, 16 de janeiro de 2014.


FRANCISCO PEDROSA GOMES
CRECI – 1598 – Perito Avaliador



PEDROSA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA

FRANCISCO PEDROSA GOMES
CRECI – 1598 / CNAI - 00216

4 – DO OBJETO

Imóvel situado na Rua Monsenhor Walfredo Leal nº 487 no bairro do Tambia, na cidade de João Pessoa/PB.

5 – CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

O imóvel esta localizado na Rua Monsenhor Walfredo Leal nº 487, no bairro do Tambia, na cidade de João Pessoa/PB, o imóvel possui dois acessos, o primeiro acesso pela Rua Mons. Walfredo Leal e segundo acesso pela Rua Dep. Barreto Sobrinho). Neste imóvel, funcionou as instalações da UEPB – Universidade Estadual da Paraíba (Campus V) próximo à praça da Independência.

O referido imóvel possui três edificações:

Edificação 1

1. Duas secretarias;
2. 6(seis) laboratórios, sendo 3(três) no térreo e 3(três) no primeiro andar;
3. 2(dois) banheiros.

Edificação 2

Estrutura pré-moldada com dois pavimentos (térreo mais 1º andar) com paredes em tijolos aparente, composto por:

1. 16(dezesseis) salas de aula cada uma medindo 6x8 metros, sendo 8(oito) no pavimento térreo e 8(oito) em pavimento superior (1º andar).
2. 16(dezesseis) banheiros, sendo 8(oito) no 1º andar e 8(oito) no pavimento térreo.
3. Bancos;
4. Duas escadas;
5. Sala de espera.

Edificação 3

1. Quadra poliesportiva coberta;
2. 2(dois) banheiros de apoio, sendo, 01(hum) masculino e 01(hum) feminino.
3. Entrada e saída em ambas às ruas (Mons. Walfredo Leal e Dep. Barreto Sobrinho).

O imóvel encontra-se em ótimo estado de conservação.

6 – DA LOCALIZAÇÃO

Localizado em uma área estritamente comercial.



PEDROSA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA

FRANCISCO PEDROSA GOMES
CRECI – 1598 / CNAI - 00216

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL

1 – SOLICITAÇÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei 6.530 de 12 de maio de 1978, que regulamenta a profissão de corretor de imóveis, e a resolução 957/2006 – COFECI – Conselho Federal dos Corretores de Imóveis.

Objetivo deste é a avaliação de mercado para fins de avaliação patrimonial.

Observação: O referido imóvel está cadastrado na Prefeitura Municipal de João Pessoa – PB, sob o nº 12.086.0459.0000.000

2 – PRELIMINARES:

Vale salientar por oportuno que a AVALIAÇÃO constante do presente LAUDO, decorre de vários fatores reais, de cuja soma encontra-se o preço do(s) imóvel(is), em conformidade com as incidências do mercado que a PEDROSA CONSULTORIA LTDA., acompanha de acordo com a LEI UNIVERSAL DA OFERTA E DA PROCURA.

O valor aqui encontrado, não se trata de valor alienatório, ou seja, de custo ou reposição, mas um valor real, atual, da data de comercialização, valor este transacional, coerente e realizável em CURTO PRAZO.

PEDROSA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA, procede através de seus corretores e demais responsáveis a apuração do justo, real, e atual valor do patrimônio objeto deste laudo.

Por premissa, admite-se que as informações apresentadas são confiáveis e foram dadas e obtidas de boa fé, em pesquisas ora realizadas para a formação do valor do imóvel, além de terem sido injetadas informações outras oriundas de pesquisas realizadas em épocas e locais próximos e cadastradas, arquivadas e tratadas na PEDROSA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA.

3 – OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

Conforme solicitação feita a PEDROSA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA, verificamos que o presente Laudo de Avaliação tem como objetivo determinar o valor de venda do Patrimônio Avaliado.



**PEDROSA
CONSULTORIA IMOBILIÁRIA**

FRANCISCO PEDROSA GOMES
CRECI – 1598 / CNAI - 00216

LAUDO AVALIATÓRIO DE MERCADO

IMÓVEL: RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL, 487 – TAMBIA, JOÃO PESSOA/PB

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

PERÍTO AVALIADOR RESPONSÁVEL:
Francisco Pedrosa Gomes – CRECI: 1598-CNAI- 00216











PRÉDIO AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, 487, TAMBIÁ, JOÃO PESSOA/PB



Atesto que o Serviço foi prestado.
Data 22 / 04 / 96
Aug. 831 MDC4
Coordenadoria de Arquitetura e Ecologia





ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO DA PARAIBA



P A R E C E R



AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 365 - III do CPC)
João Pessoa (PB) 10 JAN 2016 14:40

INTERESSADO: CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO
LOCALIZAÇÃO: AV: Monsenhor Walfredo Leal, nº 487 - Tambiá
ST: 16 QD: 15 LT: 405
ASSUNTO: Demolição
PROCESSO No. Requerimento

Atendendo ao requerimento, no qual solicita informações sobre o assunto acima citado, do imóvel em questão, o Diretor Executivo desse Instituto emitiu o seguinte parecer de acordo com Laudo Técnico, da Coordenadoria de Arquitetura e Ecologia: O imóvel objeto da análise, encontra-se cadastrado por este Órgão.

Baseado em parecer anterior do conselho consultivo deste Órgão, datado de 12 de setembro de 1988. Fica aprovada a demolição do imóvel, por tratar-se de edificação, sem grande importância arquitetônica, uma vez que não possui um Estilo definido. Além de estar descaracterizado, pelos acréscimos já executados.

Entretanto a demolição só poderá ser executada, quando da análise e aprovação de uma proposta, para a área.

Sem mais a acrescentar, nos dispomos para maiores esclarecimentos.

IPHAEP	IPHAEP
ÁREA DE IMPORTÂNCIA AMBIENTAL	CADASTRADO
	DEC N.º 9.484 - 10.05.82

OBS: Alterações nos projetos aprovados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da PB - IPHAEP, realizadas pelas Firms Construtoras, Arquitetos, Engenheiros ou qualquer pessoa, não terão projetos futuros analisados pelo referido órgão, até a regularização do Projeto alterado, e estarão sujeitos também aos dispositivos contidos no Art. 23 do Decreto No. 7.819 de 24/10/1978 - Legislação do IPHAEP em vigor.

João Pessoa, 12 de abril de 1996.

Edivanira Toscano de Oliveira Moraes
EDIVANIRA TOSCANO DE OLIVEIRA MORAES
Diretor Executivo

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
ECONÔMICO-FISCAIS - CIEF

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF nº

181 609 484 68

NOME COMPLETO

ANA JUVINA DE ASSIS RAMALHO

NASCIMENTO

22/08/57

NATUREZA

VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

04-3.01.00-5

15/05/1990

DRF / J. Pessoa - PB

Pedro Barbosa da Silva

Mat. 0403640-0

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

Decarlinto
Serviço Notarial - 1ªª Direção de Itaboraí
Como com a parte

Av. Col. Esch. Rincão, 331 - CEP 38035-102
Mandua - Itaboraí - PB - Fone (33) 3291-5800
www.decarlinto.com.br
Thiaguinho@decarlinto.com.br

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 385 - III do CPC)

26 JUL 2015 10:57

João Pessoa (PB)



CARTÓRIO CARLOS NEVES

Dele: Mônica Maria de Fátima
Substituto: Del. Eduardo A. Gomes Carneiro

1º Ofício Notarial

Av. Espírito Santo, 1.600, Bairro Boa Vista, João Pessoa - PB - CEP: 58030-000. Fone: 334.1113

ATENTICAÇÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FORNECIDA DOU FÉ.

(ART. 365 - III DO CPC)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome:
MARIA DO SOCORRO ASSIS DINIZ

Nº de inscrição:
008321044-00

Data do Nascimento:
25/05/46



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR:
MARIA DO SOCORRO ASSIS DINIZ

DATA DE NASCIMENTO:
22/05/1946

MUNICÍPIO/UF:
JOÃO PESSOA/PB

DATA DE EMISSÃO:
22/05/92

SEÇÃO:
001 0101

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NOME: **MARIA DO SOCORRO ASSIS DINIZ**

CPF: **008321044-00**

DATA DE NASCIMENTO: **25/05/46**

LOCAL DE NASCIMENTO: **JOÃO PESSOA - PB**

DATA DE EMISSÃO: **25/05/92**

SEÇÃO: **001 0101**

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NOME: **MARIA DO SOCORRO ASSIS DINIZ**

CPF: **008321044-00**

DATA DE NASCIMENTO: **25/05/46**

LOCAL DE NASCIMENTO: **JOÃO PESSOA - PB**

DATA DE EMISSÃO: **25/05/92**

SEÇÃO: **001 0101**

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-004



Maria da Salette Assis

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 137.226 - 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 06/05/2010

NOME MARIA DA SALETE ASSIS

FILIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS
LUCÍOLA BENÍCIO DE ASSIS

NATURALIDADE SANTA LUZIA-PB DATA DE NASCIMENTO 11/04/1945

DOC ORIGINAL CAS. C/ AVERB N.1137 P.160 L.92

CPF 086.891.644-72

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO CARLOS NEVES

Boleto Marlene Mendonça da Silva

7º Ofício Notarial

Substituto

Dr. Eduardo A. Gomes Carneiro

Substituto

Av. Getúlio Vargas, 1009 - Bairro Boa Vista - João Pessoa - PB - CEP: 58030-000 - Fone: 3344-1313

ATENTICAÇÃO

CERTIFICADO QUE A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE VEI EXIBIDA DOU FE.

Art. 369 - III do CPC



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 194.818

NOME Maria de Fatima de Assis Barros

FILIAÇÃO Francisco de Assis

Lucila Benício de Assis

Campina Grande - PB 12.11.1952

NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

03.11.1972

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

839 771 554 15

839 771 554 15

NOME DE FOLHA

MARIA DE FATIMA DE ASSIS BARROS

NASCIMENTO

12.11.52

ASSINATURA

Maria de Fatima de Assis Barros

TERA VALIDADE SUPLENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO EM TODO O TERRITÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.

PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

001/0874-1

10-05-90

BANCO DO BRASIL

VARADUARO - METR. (PB)

0430100-5

PROF. MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

CARTÓRIO AZEVEDO

Progenitor Nascimento Albuquerque

AUTENTICAÇÃO NO 1.605.201 SSP/PB

26 JUL. 2013

ESCREVENTE

Certifico que a presente cópia repográfica é reprodução fiel do original que me foi apresentada, o referido é verídico, SEM FÉ.

JOÃO PESSOA LOPES

EM BRANCO



Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 04 CERTIDÃ(ÕES).

CERTIDÃO VINTENÁRIA

CERTIFICO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro 2-V de Registro Geral do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele as fls. 275 sob o numero de Ordem R-1-6.575 desta data de 27 de dezembro de 1977, consta Transcrição: Casa sob n.º 487, situada à Rua Monsenhor Walfredo Leal, no bairro de Tambiá, nesta Cidade, construída de tijolos e coberta de telhas, com dois pavimentos, perfazendo uma área de 200m², contendo no térreo: cozinha, duas salas, três quartos, WC banheiro, garagem, três quartos, lavanderia; limitando-se pela frente com a rua de sua situação; fundos com a casa da Rua Deputado Barreto Sobrinho; lado direito com a casa n.º 465; lado esquerdo com a casa n.º 503, de propriedade de ARMANDO ATAIDE RIBEIRO e sua mulher DURVALINA CARVALHO RIBEIRO, brasileiros, casados, CPF n.º 003.145.524-72, residente nesta Cidade. Certifico mais que pela Cédula de Crédito Industrial n.º FPI 013/77, datada de 22 de dezembro de 1977, os proprietários deram o imóvel acima em primeira e especial hipoteca ao Banco do Estado da Paraíba S/A, para garantia de financiamento no valor de Cr\$ 500.000,00, a ser pago nos termos, clausulas e condições da referida cédula. Eu, () Rogério Silva da Costa, o digitei. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 26 de julho de 2013.

O Oficial do Registro



EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300 Altiplano Cabo Branco - João Pessoa / PB
Tel.: (083) 3219-1234 - Fax: (083) 3252-2322 - CNPJ: 09.362.310/0001-20 - www.eunapiotorres.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Eunapiotorres

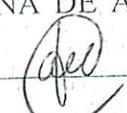
EM BRANCO



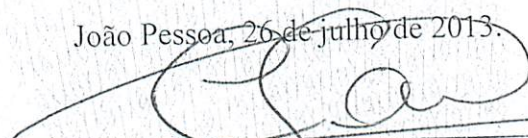
Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 04 CERTIDÃ(ÕES).

CERTIDÃO VINTENÁRIA

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro 2-V de Registro Geral do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele as fls. 275 sob o numero de Ordem R-4-6.575 desta data de 09 de julho de 2013, consta Transcrição: Nos termos do Auto de Penhora, datado de 09 de julho de 2013, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Executivo Fiscal desta Comarca, foi procedida a PENHORA no imóvel Casa sob n.º 487, situada à Rua Monsenhor Walfredo Leal, no bairro de Tambiá, nesta Cidade, nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 0747044-50.2007.815.2001, movida pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, contra MARIA DO SOCORRO DINIZ, cujo imóvel é de propriedade de MARIA DO SOCORRO ASSIS DINIZ e seu marido LUIS GOMES DINIZ; MARIA DA SALETE ASSIS XAVIER e seu esposo ISMAR FERNANDES XAVIER; MARIA DA FATIMA DE ASSIS BARROS e seu marido IVAN BARROS DA SILVA; e ANA JUVINA DE ASSIS RAMALHO e seu marido SIDNEY DE ALMEIDA RAMALHO. Eu, () Rogério Silva da Costa, o digitei. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 26 de julho de 2013.


O Oficial do Registro



EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300 Altiplano Cabo Branco - João Pessoa / PB
Tel.: (083) 3219-1234 - Fax: (083) 3252-2322 - CNPJ: 09.362.310/0001-20 - www.eunapiotorres.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

EM BRANCO



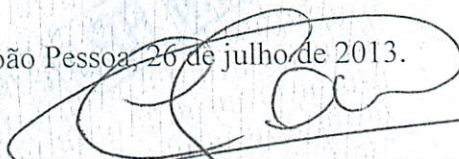
Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 04 CERTIDÃO(ÕES).

CERTIDÃO VINTENÁRIA

CERTIFICO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro 2-V de Registro Geral do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele as fls. 275 sob o numero de Ordem AV-2-6.575 desta data de 24 de abril de 1984, consta Averbação: Certifico que pelo Ofício n.º 0786, em 16 de abril de 1984, expedido pelo PARAIBAN - BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A, o mesmo autorizou o CANCELAMENTO da hipoteca constante do R-1-6.575, ficando o imóvel Casa sob n.º 487, situada à Rua Monsenhor Walfredo Leal, no bairro de Tambiá, nesta Cidade, livre do ônus que o gravava. Eu, () Rogério Silva da Costa, o digitei. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 26 de julho de 2013.


O Oficial do Registro



EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300 Altiplano Cabo Branco - João Pessoa / PB
Tel.: (083) 3219-1234 - Fax: (083) 3252-2322 - CNPJ: 09.362.310/0001-20 - www.eunapiotorres.com.br

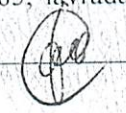
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



Titular: Belª. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 04 CERTIDÃ(ÕES).

CERTIDÃO VINTENÁRIA

CERTIFICO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro 2-V de Registro Geral do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele as fls. 275 sob o número de Ordem R-3-6.575 desta data de 24 de outubro de 1985, consta Transcrição: Casa sob n.º 487, situada à Rua Monsenhor Walfredo Leal, no bairro de Tambiá, nesta Cidade, construída de tijolos e coberta de telhas, com dois pavimentos, perfazendo uma área de 200m², contendo no térreo: cozinha, duas salas, três quartos, WC banheiro, garagem, três quartos, lavanderia; limitando-se pela frente com a rua de sua situação; fundos com a casa da Rua Deputado Barreto Sobrinho; lado direito com a casa n.º 465; lado esquerdo com a casa n.º 503, adquirido por MARIA DO SOCORRO ASSIS DINIZ e seu marido LUIS GOMES DINIZ, brasileiros, casados, CPF n.º 057.824.574-49, residentes nesta Cidade; MARIA DA SALETE ASSIS XAVIER e seu esposo ISMAR FERNANDES XAVIER, brasileiros, casados, CPF n.º 086.891.644-72, residentes nesta Cidade; MARIA DA FATIMA DE ASSIS BARROS e seu marido IVAN BARROS DA SILVA, brasileiros, casados, CPF n.º 041.840.414-34, residentes nesta Cidade; e ANA JUVINA DE ASSIS RAMALHO e seu marido SIDNEY DE ALMEIDA RAMALHO, brasileiros, casados, CPF n.º 072.607.844-15, residentes nesta Cidade, por compra feita a ARMANDO ATAIDE RIBEIRO e sua mulher DURVALINA CARVALHO RIBEIRO, brasileiros, casados, CPF n.º 003.145.524-72, residente nesta Cidade, pelo valor de Cr\$ 50.000.000, sem condições, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 11 de setembro de 1985, lavrada no Cartório Decarlinto, 10º Ofício de Notas desta Cidade, livro 58, fls. 73. Eu, () Rogério Silva da Costa, o digitei. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 26 de julho de 2013.

O Oficial do Registro

Eunápio Torres
6º SERVIÇO NOTARIAL E 2º REGISTRAL
Belª Maria Emília Coutinho Torres de Freitas
Tabelião-Oficial do Registro de Imóveis
Belª Maria de Lourdes Coutinho Torre de Freitas
Bel. Francisco Evangelista de Freitas Júnior
Substitutos
Av. Com. Renato Ribeiro Coutinho, Nº 300
Altiplano Cabo Branco

EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL

Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300 Altiplano Cabo Branco - João Pessoa / PB

Tel.: (083) 3219-1234 - Fax: (083) 3252-2322 - CNPJ: 09.362.310/0001-20 - www.eunapiotorres.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

composto por:

- a) 16 salas de aula cada uma medindo 6 x 8 m, sendo 8 (oito) no pavimento térreo e 8 (oito) em pavimento superior (1º andar);
- b) 12 banheiros, sendo 6 (seis) no 1º andar e 6 (seis) no pavimento térreo;
- c) Conjunto de bebedouros em aço inox, tanto no térreo como no 1º andar;
- d) Bancos em concreto armado;
- e) Sala de Espera;
- f) Duas escadas de acesso.

Terceira Edificação:

- a) Quadra Poliesportiva;
- b) Dois banheiros de apoio, sendo 1(um) masculino e 1 (um) feminino;
- c) Área de lazer com piso, descoberta;
- d) Entrada e saída em ambas às ruas (Mons. Walfredo Leal e Dep. Barreto Sobrinho).

2. Preço do Aluguel - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mensais;

3. Prazo do Contrato – Em até 5(cinco) anos; reajustado anualmente pela variação do IGPM;

4. Impostos e Taxas - Pagamento de IPTU/TCR, água e energia elétrica, de responsabilidade do LOCATÁRIO;

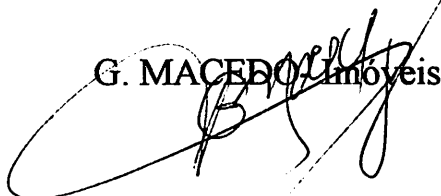
5. Validade da Proposta: a presente proposta tem validade de até 30 (trinta) dias, a contar desta data.

Para outros esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, gentileza contactarem diretamente com o Sr. Geraldo Macedo, através dos telefones: (83)32476000 e 99811177, ou Sr. Raniere Rosendo - telefones: (83) 8732-6370 e (83) 9928-7876).

Nesta expectativa, somos,

Atenciosamente:

G. MACEDO Imóveis



João Pessoa, 09 de janeiro de 2014.

À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Att. Dr. Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral
Nesta

Prezados Senhores,

**Ass.: PROPOSTA P/ALUGUEL - Prédio R. Mons.
Walfredo leal, 487-Tambiá, João Pessoa/PB**

Vimos, pela presente, apresentar a nossa proposta para locação do imóvel supracitado, de cujas características e demais particularidades registramos a seguir; a saber:

Localização: R. Mons. Walfredo leal, 487-Tambiá, João Pessoa/PB;

1. Características:

Imóvel comercial com terreno medindo 14 x 145m, com 2 (duas) frentes, com área construída de aproximadamente 1.600m², situado à Av. Monsenhor Walfredo Leal nº 487(frente), bairro de Tambiá, João Pessoa – PB.

Primeira Edificação: Estrutura com dois pavimentos: térreo e 1º andar, composto por:

- a) Duas secretarias;
- b) 6 (seis) laboratórios, sendo 3 (três) no térreo e 3 (três) no 1º andar;
- c) 2 (dois) banheiros;
- d) Área de lazer com piso e cobertura com estrutura metálica.

Segunda Edificação: Bloco de salas com dois pavimentos (térreo mais 1º andar), em estruturas pré-moldadas com paredes em tijolos aparentes,



12.3 – O impedimento à utilização do imóvel, no caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, poderá esta, alternativamente:

- a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- b) considerar rescindido o presente Contrato, sem que o **LOCADOR**, ASSISTA QUALQUER DIREITO DE INDENIZAÇÃO.

12.4 – O presente Contrato reger-se-á, também, pelo disposto na Lei Federal nº 12.112 de 09 de dezembro de 2009.

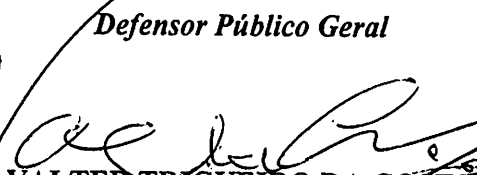
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, por ser o foro legal, como competente para dirimir demanda que verse sobre interpretação do presente Contrato.

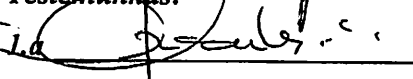
13.2 – E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

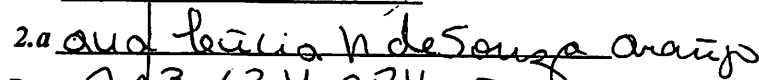
João Pessoa, 01 de novembro de 2011.


VANILDO OLIVEIRA BRITO
Defensor Público Geral


VALTER TRIGUEIRO DA COSTA
Proprietário

Testemunhas:

1.a 
Doc. _____

2.a 
Doc. 713.634.084-53

c) Além do aluguel compete o **LOCATÁRIO**, o pagamento das despesas decorrentes de água e energia elétrica do imóvel locado, durante período de locação;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

9.1 – O **LOCADOR** fica obrigada á:

- a) Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel em razoáveis condições de habitabilidade;
- b) Em caso de alienação do imóvel locado, o **LOCADOR** se obriga a incluir a Escritura respectiva uma cláusula que imponha ao adquirente a obrigação de respeitar a presente locação, até o término do contrato, ressalvadas as disposições das leis de emergência e do inquilinato;
- c) Pagar os impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel (IPTU – Imposto Territorial Urbano, TCR e Imposto de Renda).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato, ora realizado, fica submetido às hipóteses de rescisão, dispostos nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

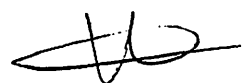
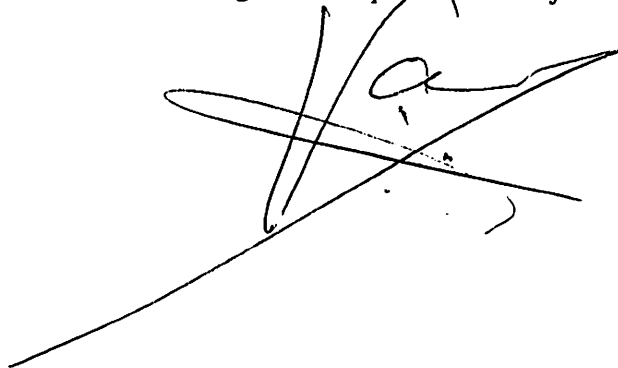
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 – A inexecução total ou parcial do ajuste permitirá ao **LOCATÁRIO** a aplicação das seguintes sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O **LOCATÁRIO** poderá usar o prédio para funcionamento de qualquer Repartição Estadual, ficando entendido que se não ocorrer mais necessidade de usá-lo poderá rescindir o presente Contrato por mútuo acordo ou forma da Lei, ficando, entretanto, impedido de sublocá-lo.

12.2 – O presente Contrato obriga os contratantes e todos Oe seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.



CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 – Pela locação do imóvel relacionado na cláusula segunda do presente contrato, o **LOCATÁRIO** se obriga a pagar ao **LOCADOR**, a importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), referente a 12 (doze) meses de locação do imóvel supracitado, através de crédito em Conta Bancária designada pelo **LOCADOR**, sendo sua responsabilidade comunicar ao **LOCATÁRIO** qualquer mudança no endereço bancário.

6.2 – Os signatários pactuam entre si que, as correções dos alugueis serão definidos segundo o IGPM acumulado no período, ou de comum acordo, considerando-se, primordialmente, a realidade do mercado imobiliário da cidade onde se localiza o imóvel, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 – Quanto à forma de pagamento serão obedecidos os seguintes termos:

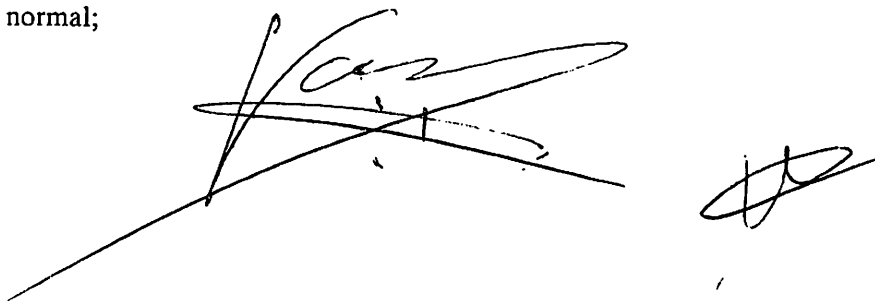
7.1.1 - O pagamento referente a locação do imóvel mencionado na Cláusula segunda do presente Contrato, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da solicitação do **LOCADOR**.

“Parágrafo único – Ficará retido o percentual de 1,5%(um vírgula cinco por cento), referente ao Imposto de Renda. Será retido ainda o percentual de 1,5%(um vírgula cinco por cento), referente a taxa do Programa Empreender, no momento do processamento do pedido de pagamento formalizado pela Contratada, em conformidade com o Decreto n.º 32.086, de 08 de abril de 2011, que regulamentou o Inciso do Art. 8º da Lei nº 9.335 de 25 de janeiro de 2011, alterada pela Medida Provisória n. 171/2011.”

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8. 1 – Constituem obrigações do **LOCATÁRIO**:

- a) Conservar bem o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- b) Restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;

Two handwritten signatures are present at the bottom of the page. The signature on the left is larger and more stylized, while the one on the right is smaller and more compact. Both appear to be in black ink.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O **LOCADOR**, na qualidade de legítimo proprietário do imóvel (Prédio Comercial) localizado na Avenida Rodrigues de Carvalho, Nº 34, Edifício Felix Cahino, Centro nesta Capital, dá em locação o imóvel supra mencionado, ao **LOCATÁRIO**, PARA FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

3.1.1 – Laudo de Avaliação do Imóvel Nº 58/11 (NBR Nº 14.653-2), realizado pela SUPLAN – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba.

3.1.2 – Proposta do **LOCADOR**, na qualidade de legítimo proprietário do imóvel (Prédio Comercial) localizado na Avenida Rodrigues de Carvalho, Nº 34, Edifício Felix Cahino, Centro nesta Capital.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de locação é de 12(doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, que regerá a presente locação, findo o qual, o **LOCATÁRIO** entregará o imóvel ao **LOCADOR** tal como recebeu, salvo o desgaste natural pelo o uso.

4.2 – As partes pactuam entre si, que no caso de renovação deste Contrato, o aluguel será definido mediante prévio acerto, considerando-se primordialmente a realidade do mercado imobiliário da cidade onde se localiza o imóvel, objeto do presente Contrato.

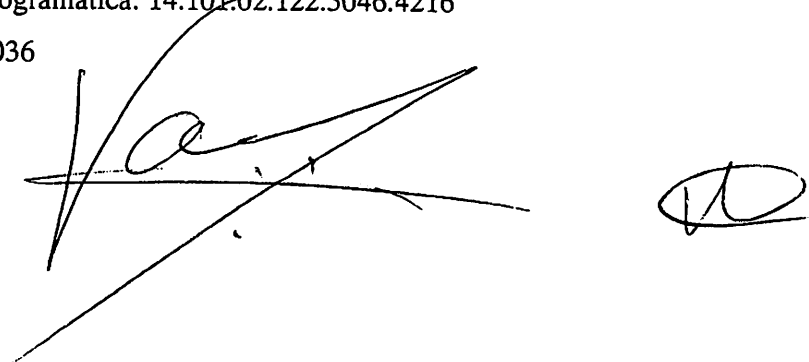
CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação funcional programática: 14.101.02.122.5046.4216

Natureza da despesa: 339036

Fonte: 00

The bottom of the document features two handwritten signatures. The signature on the left is large and stylized, written in dark ink. To its right is a smaller, more compact signature. There are also some faint, illegible markings and what appears to be a circular stamp or mark to the right of the smaller signature.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 028/2011 – DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E O SENHOR VALTER TRIGUEIRO DA COSTA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NA FORMA ABAIXO:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede no Parque Sólon de Lucena, nº 300, Centro, CEP 58.013-130, nesta Capital, neste instrumento representada por seu DEFENSOR PÚBLICO GERAL, Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.664.034-87, RG nº 195.723 SSP/PB, doravante denominada de LOCATÁRIO, e do outro lado o SR. VALTER TRIGUEIRO DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço profissional situado a Av: Epitácio Pessoa nº 3280 – Tambauzinho, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.738.134-04, doravante denominado LOCADOR, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 3233/2011, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, X DA LEI 8.666/93 e em especial no Laudo de Avaliação da SUPLAN, datado de 21 de outubro de 2011, CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, mediante as seguintes Cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente Contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- b) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- c) Lei Federal nº 12.112/2009;
- d) Constituição do Estado da Paraíba;



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Controladoria Geral do Estado

Gerência Executiva de Auditoria de Conformidade e Controle - GEACC

Despacho GEACC nº.: 06281/2011

Órgão contratante: DPE - 14.0001 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA

Contratado: VALTER TRIGUEIRO DA COSTA

Descrição do objeto: LOCAÇÃO DO PRÉDIO COMERCIAL, LOCALIZADO NA AVENIDA RODRIGUES DE CARVALHO, Nº 34, EDIFÍCIO FELIX CAHINO, CENTRO NESTA CAPITAL, PARA FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA.

Valor do contrato: 90.000,00

Contrato nº: 0028/2011

DESPACHO

Registrar o contrato e encaminhar para publicação.

Ressalva-se que a DPPB, em entendimento junto a Secretaria de Estado da Administração, foi dispensada de tramitação, no Sistema Gestor de Compras, dos processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. Todavia, nas próximas contratações diretas, os autos deverão ser encaminhados, em meio físico, para análise prévia, emissão de parecer e registro do processo nesta CGE/PB, em harmonia com o disposto no Decreto Estadual nº. 30.608/2009.

João Pessoa, 1 de dezembro de 2011.


Givonaldo Rosa Rufino
Assistente Jurídico da CGE
Mat. 166.470-1 OAB/PB 15.009

(18088) 1/12/2011 15:25:00| GIVONALDO| Análise: (DESPACHO) 06281/2011-CT
 (18051) 1/12/2011 09:01:00| CLAUDIA| Análise: (DESPACHO) 06244/2011-CT
 (17833) 24/11/2011 12:37:00| CLAUDIA| Análise: (DESPACHO) 06026/2011-CT

Ocorrências CGE

Local	Usuário	Recebeu	Usuário	Enviou	Registros de ocorrências
A UNIÃO - 29.0201	Publicado em:	1/12/2011 00:00			
A UNIÃO - 29.0201	LUCIO	1/12/2011 20:25	LUCIO	1/12/2011 20:25	
SEG - 09.0001	JOVINO	1/12/2011 17:44	JOVINO	1/12/2011 17:44	
CGE - 11.0001	ANAMELIA	1/12/2011 15:51	ANAMELIA	1/12/2011 16:02	ATENTAR-SE PARA RECOMENDAÇÃO DO DESPACHO 06281/2011-CT
CGE - 11.0001	GIVONALDO	1/12/2011 15:23	GIVONALDO	1/12/2011 15:34	
CGE - 11.0001	ANAMELIA	1/12/2011 11:35	ANAMELIA	1/12/2011 11:36	
CGE - 11.0001	CLAUDIA	1/12/2011 08:50	CLAUDIA	1/12/2011 09:06	
DPE - 14.0001	CARLA	25/11/2011 14:32	MARIONETO	30/11/2011 09:58	FOI INCLUIDO NO PREÂMBULO DO CONTRATO, O DISPOSITIVO LEGAL DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI 8.666/93.
CGE - 11.0001	ANAMELIA	24/11/2011 17:38	ANAMELIA	24/11/2011 17:40	ATENDER AO DESPACHO 06026/2011 PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.
CGE - 11.0001	CLAUDIA	24/11/2011 12:33	CLAUDIA	24/11/2011 12:40	
CGE - 11.0001	NIZA	24/11/2011 11:47	NIZA	24/11/2011 12:02	
SEF - 20.0001	CMARINHO	24/11/2011 11:01	CMARINHO	24/11/2011 11:02	SEF OPINA FAVORAVELMENTE.
SEF - 20.0001	GITANA	24/11/2011 10:48	GITANA	24/11/2011 10:48	OK
SEPLAG - 32.0001	GNOGUEIRASEP	23/11/2011 16:51	GNOGUEIRASEP	23/11/2011 16:51	SEPLAG OPINA FAVORAVELMENTE.
SEPLAG - 32.0001	FRANCISCOPEIREIRA	23/11/2011 15:46	FRANCISCOPEIREIRA	23/11/2011 16:50	A RESERVA ESTÁ OK.
DPE - 14.0001			CARLA	18/11/2011 15:46	DPE - 14.0001 SOLICITA O DE ACORDO DOS TITULARES DA SEPLAG E SEF.

Página Principal Convênios | Licitações

Bem vindo CARLA EMILIA SOUSA FORMIGA BARROS

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1457 - Bairro dos Estados - CEP:58.030-000 - João Pessoa - PB. Tel.: (83) 3218-7738 - CNPJ: 11.993.326.0001-83

Controladoria Geral do Estado

Gerência Executiva de Auditoria - GEA

Sistema de Registro de Contratos

segunda-feira, 5 de dezembro de 2011

DPE - 14.0001 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA

Estágio atual: Publicado no DOE

Registro CGE	11-01789-9 1/12/2011 15:52:00	CONTRATO 0028/2011		Vigência de 1/11/2011 a 31/10/2012 Publicar o Contrato no DOE
Contratante	DPE - 14.0001 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA 002856			
Valores	Original	Aditivos	Total	Parecer CGE (Técnico ou Jurídico)
	90.000,00	0,00	90.000,00	
Dotação orçamentária	CENTRALIZADA			
Objetivo	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO			
	LOCAÇÃO DO PRÉDIO COMERCIAL, LOCALIZADO NA AVENIDA RODRIGUES DE CARVALHO, Nº 34, EDIFÍCIO FELIX CAHINO, CENTRO NESTA CAPITAL, PARA FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA.			
Município	JOÃO PESSOA - PB			
Outros Municípios				
Convênio	Adesão à Ata	Dados da Licitação na CGE		
		Modalidade: *** Não cadastrado (0) Número: Registro CGE:		
		Dados da Licitação na Central de Compras		
		Proc.C.C.: Modalidade: *** Não cadastrado (0) Número: Reg.CGE: Análise:		

Contratado	VALTER TRIGUEIRO DA COSTA		
CPF	002.738.134-04	CNPJ	
		Credor/SIAF-PB	102941

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Item da despesa	Número	Valor
14	101	02	122	5046	4216	3390	36	000	15	00204	15.000,00

Dados para publicação		
Assinatura	Autoridade Competente	Cargo
1/11/2011	VANILDO OLIVEIRA BRITO	DEFENSOR PÚBLICO GERAL
Objeto	LOCAÇÃO DO PRÉDIO COMERCIAL, LOCALIZADO NA AVENIDA RODRIGUES DE CARVALHO, Nº 34, EDIFÍCIO FELIX CAHINO, CENTRO NESTA CAPITAL, PARA FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA.	

Análise Primária da Controladoria Geral do Estado	
Processo CGE 0000/2011	
Confirmação	Análise
SIM	01 - Número do contrato.
SIM	02 - CNPJ ou CPF.
SIM	03 - Número do credor no SIAF-PB.
SIM	04 - Reserva Orçamentária (Dec. 30.143/2008) SIAF-PB.
NÃO	05 - Licitação (dados e homologação no DOE)¹.
SIM	06 - Dispensa e Inexigibilidade (dados e ratificações no DOE)¹.
SIM	07 - Classificação funcional-programática (Dec. 30.143/2008).
SIM	08 - Data da assinatura, vigência e valor.
SIM	09 - Batimento do Nº do Processo CGE com o do Goldtrack.
SIM	10 - TPDP (Lei Nº 7.947/2006 e Dec. 27.116/2006)¹.
SIM	11 - Despacho Conjunto SEPLAG/SEFIN (Art. 4º, Dec. 30.143/2008).
NÃO	12 - INSS (O.S. Nº 209/1999-INSS) para prestação de serviços com mão-de-obra¹.
¹ Não impede o prosseguimento da análise na Controladoria.	
Autorização para prosseguir análise:	

Análise da Auditoria/Assessoria Jurídica da CGE
Resultado(s) da(s) análise(s):

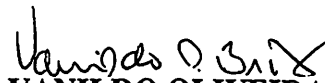
EM 06/11/2012
CHEFIA DE GABINETE**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA****EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO****Nº DO CONTRATO:** 0028-2011 - DPPB**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**CONTRATADO:** VALTER TRIGUEIRO DA COSTA**Nº DO ADITIVO:** 01

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 028/2011 - DPPB, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DESTES TERMOS, BEM COMO O REAJUSTE DO VALOR A SER PAGO PELO LOCATÁRIO, CORRESPONDENTE A CORREÇÃO DO ALUGUEL, DEFINIDO SEGUNDO O IGPM ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES QUE É DE 7,52%, PASSANDO O VALOR DA LOCAÇÃO A SER R\$ 8.064,00 (OITO MIL E SESSENTA E QUATRO REAIS) MENSAL, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 96.768,00 (NOVENTA E SEIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS), PARA TODO O PRAZO ESTABELECIDO PELO PRESENTE ADITIVO.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 96.768,00 (NOVENTA E SEIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)

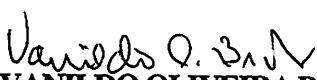
PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA

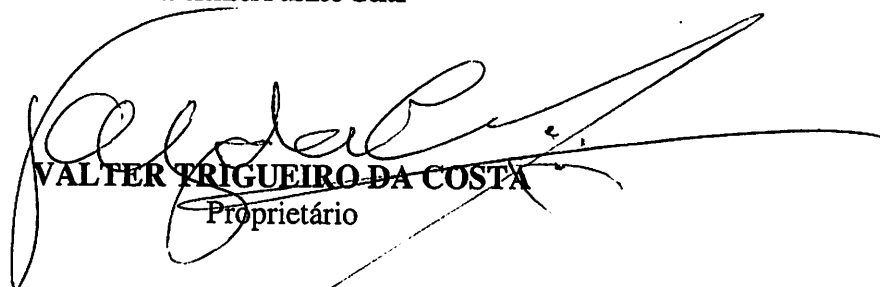
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 31/10/2012


VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 31 de outubro de 2012.


VANILDO OLIVEIRA BRITO
Defensor Público Geral


VALTER TRIGUEIRO DA COSTA
Proprietário

Testemunhas:

1ª. _____

2ª. _____

Doc. _____

Doc. _____



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2011 - DPPB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E O SENHOR VALTER TRIGUEIRO DA COSTA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NA FORMA ABAIXO:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede no Parque Sólon de Lucena, nº 300, Centro, CEP 58.013-130, nesta Capital, neste instrumento representada por seu **DEFENSOR PÚBLICO GERAL, Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.664.034-87, RG nº 195.723 SSP/PB, doravante denominada de **LOCATÁRIO**, e do outro lado o **SR. VALTER TRIGUEIRO DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço profissional situado a Av: Epitácio Pessoa nº 3280 – Tambauzinho, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.738.134-04, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar por força do presente instrumento, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 028/2011 - DPPB**, que faz parte do Processo Administrativo Nº 3563/2012, mediante as seguintes Cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento, a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 028/2011 - DPPB, por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Termo, bem como o reajuste do valor a ser pago pelo LOCATÁRIO, correspondente a correção do aluguel, definido segundo o IGPM acumulado nos últimos 12 meses que é de 7,52%, passando o valor da locação a ser R\$ 8.064,00 (oito mil e sessenta e quatro reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 96.768,00 (noventa e seis mil setecentos e sessenta e oito reais), para todo o prazo estabelecido pelo presente aditivo.

Todas as demais Cláusulas, Parágrafos e condições, estabelecidas no CONTRATO ora alterado, não alcançados pelo presente instrumento, permanecerão em vigor, respondendo as partes solidariamente para todos os efeitos legais.

**DEFENSORIA PÚBLICA**
ESTADO DA PARAÍBA**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO****Nº DO CONTRATO:** 028-2011 - DPPB**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**CONTRATADO:** VALTER TRIGUEIRO DA COSTA**Nº DO ADITIVO:** 02

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 028/2011 - DPPB, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DESTES TERMOS, BEM COMO O REAJUSTE DO VALOR A SER PAGO PELO LOCATÁRIO, CORRESPONDENTE A CORREÇÃO DO ALUGUEL, DEFINIDO SEGUNDO O IGPM ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES QUE É DE 3,70%, PASSANDO O VALOR DA LOCAÇÃO A SER **R\$ 8.362,37** (OITO MIL TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) MENSAL, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 100.348,44 (CEM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), PARA TODO O PRAZO ESTABELECIDO PELO PRESENTE ADITIVO.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 100.348,44 (CEM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA

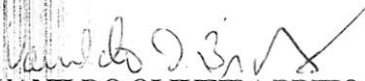
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 30/10/2013


VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Todas as demais Cláusulas, Parágrafos e condições, estabelecidas no CONTRATO ora alterado, não alcançados pelo presente instrumento, permanecerão em vigor, respondendo as partes solidariamente para todos os efeitos legais.

E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 30 de outubro de 2013.


VANILDO OLIVEIRA BRITO
Defensor Público Geral


VALTER TRIGUEIRO DA COSTA
Proprietário

Testemunhas:

1ª. _____

Doc. _____

2ª. _____

Doc. _____



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2011 - DPPB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E O SENHOR VALTER TRIGUEIRO DA COSTA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NA FORMA ABAIXO:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede no Parque Sólton de Lucena, nº 300, Centro, CEP 58.013-130, nesta Capital, neste instrumento representada por seu DEFENSOR PÚBLICO GERAL, Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.664.034-87, RG nº 195.723 SSP/PB, doravante denominada de LOCATÁRIO, e do outro lado o SR. VALTER TRIGUEIRO DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço profissional situado a Av: Epitácio Pessoa nº 3280 – Tambauzinho, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.738.134-04, doravante denominado LOCADOR, resolvem celebrar por força do presente instrumento, o SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 028/2011 - DPPB, que faz parte do Processo Administrativo Nº 4439/2013, mediante as seguintes Cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento, a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 028/2011 - DPPB, por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Termo, bem como o reajuste do valor a ser pago pelo LOCATÁRIO, correspondente a correção do aluguel, definido segundo o IGP-M acumulado nos últimos 12 meses que é de 3,70%, passando o valor da locação a ser R\$ 8.362,37 (oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos) mensal, totalizando o valor de R\$ 100.348,44 (cem mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), para todo o prazo estabelecido pelo presente aditivo.

12.112, de 09 de Dezembro de 2009.

8.5 - Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em pleno vigor e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final e efetiva restituição do imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, por ser o foro legal, como competente para dirimir demanda que verse sobre interpretação do presente contrato.

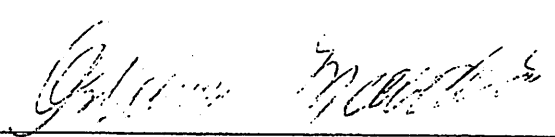
E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente dispensando-se a presença de testemunhas.

João Pessoa, 02 de maio de 2012.



Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO
Defensor Público Geral
Locatário



ALDENOR MENDES
Locador

locação, até o término do contrato, ressalvadas as disposições das leis de emergência e do inquilinato;

c) Pagar os impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, ressalvado o disposto na alínea "c" do item 5.1, da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1- O contrato, ora realizado, fica submetido às hipóteses de rescisão, dispostos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 - A inexecução total ou parcial do ajuste permitirá ao **LOCATÁRIO** a aplicação das seguintes sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - O Locador e o Locatário se obrigam a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 03 (três) aluguéis, que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1- O **LOCATÁRIO** poderá usar o prédio para funcionamento de qualquer Repartição Estadual, ficando entendido que se não ocorrer mais necessidade de usá-lo poderá rescindir o presente contrato por mútuo acordo ou na forma da Lei, ficando, entretanto, impedido de sublocá-lo.

8.2 - O **LOCATÁRIO** não poderá transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da locadora em reprimir a infração, assentimento à mesma

8.3 - O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

8.4 - O impedimento à utilização do imóvel, no caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, poderá esta, alternativamente:

a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;

b) Considerar rescindido o presente contrato, sem que o **LOCADOR**, assista qualquer direito de indenização.

8.4- O presente instrumento reger-se-á, também, pelo disposto na Lei Federal nº

3.2 - As despesas com locação do aluguel serão empenhadas, liquidadas e pagas mensalmente, através da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças - GEPOF, na Rubrica Orçamentária 14.101.03.122.5046.4216339036.00, obedecendo às seguintes disposições:

a) O valor comporá montante da folha de aluguéis de responsabilidade da Defensoria Pública do Estado, sendo processada ao término de cada mês e, após a sua tramitação interna, será empenhada, liquidada e paga até o 5º dia útil do mês seguinte;

b) O valor mensal pactuado será creditado em conta corrente bancária designada pelo **LOCADOR**, sendo sua responsabilidade comunicar ao **LOCATÁRIO** qualquer mudança no endereço bancário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1- O prazo de locação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, que regerá a presente locação, findo o qual, o **LOCATÁRIO** entregará o imóvel ao **LOCADOR** tal como recebeu, salvo o desgaste natural pelo uso.

4.2 - As partes pactuam entre si, que no caso de renovação deste contrato, o aluguel será definido mediante prévio acordo, considerando-se primordialmente a realidade do mercado imobiliário da cidade onde se localiza o imóvel, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

- a) Conservar bem o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que derem causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- b) Restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;
- c) Além do aluguel compete o **LOCATÁRIO**, o pagamento das despesas decorrentes de água e energia elétrica, esgoto e IPTU do imóvel locado, bem como os demais tributos municipais que recaiam sobre o imóvel locado, durante período de locação;
- d) Encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- e) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

5.2 - Constituem obrigações do LOCADOR:

- a) Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel em razoáveis condições de habitabilidade;
- b) Em caso de alienação do imóvel locado, o **LOCADOR** se obriga a incluir a Escritura respectiva uma cláusula que imponha ao adquirente a obrigação de respeitar a presente

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, E O SENHOR ALDENOR MENDES, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NA FORMA ABAIXO:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede à margem do Parque Sólon de Lucena, 300, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-130, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, o Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 195.723-SSP/PB e CPF nº 132.664.034-87, aqui por diante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado como **LOCADOR** o Senhor **ALDENOR MENDES**, brasileiro, casado, CPF nº 001.853.374-49, residente e domiciliado na Av. Argemiro de Figueiredo, 1905, Edifício Saturno, Apto. 501, Bessa, localizado nesta capital, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 0313/2012-9, o **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- c) Lei Federal nº 12.112/2009
- d) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O **LOCADOR**, na qualidade de legítimo proprietário do imóvel localizado no Parque Sólon de Lucena, 300, CEP: 58013-130, esquina com a Rua Rodrigues de Carvalho, no Bairro Centro, nesta capital, edificado em terreno próprio medindo 26,00m de largura na frente e nos fundos, e medindo 26,00m de comprimento de um lado e 23,00m de comprimento do outro lado, dá em locação o imóvel supra mencionado, ao **LOCATÁRIO**, para funcionamento da **SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global da locação é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), pagáveis em prestações mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Podendo ser corrigido semestralmente pelo IGPM. Caso este índice seja extinto, o reajuste será corrigido pelo índice que venha a substituí-lo;



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

EXTRATO DE CONTRATO

11 05 2012

DEFENSORIA PÚBLICA

Nº DO CONTRATO: 008-2012 - DPPB

Nº PROCESSO: 0313/2012

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: ALDENOR MENDES

OBJETO: O LOCADOR, NA QUALIDADE DE LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL LOCALIZADO NO PARQUE SÓLON DE LUCENA, 300, CEP: 58013-130, ESQUINA COM A RUA RODRIGUES DE CARVALHO, NO BAIRRO CENTRO, NESTA CAPITAL, EDIFICADO EM TERRENO PRÓPRIO MEDINDO 26,00M DE LARGURA NA FRENTE E NOS FUNDOS, E MEDINDO 26,00M DE COMPRIMENTO DE UM LADO E 23,00M DE COMPRIMENTO DO OUTRO LADO, DÁ EM LOCAÇÃO O IMÓVEL SUPRA MENCIONADO, AO LOCATÁRIO, PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA.

VALOR TOTAL: R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)

CLASSIFICAÇÃO	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA:
14.101.03.122.5046.4216.339036.00		

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2012

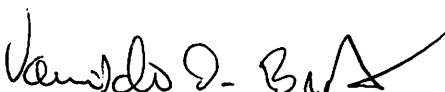
EMBASAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, X DA LEI 8.666/93

Vanildo O. Brito
VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Todas as demais Cláusulas, Parágrafos e condições, estabelecidas no CONTRATO ora alterado, não alcançados pelo presente instrumento, permanecerão em vigor, respondendo as partes solidariamente para todos os efeitos legais.

E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 30 de abril de 2013.


VANILDO OLIVEIRA BRITO
Defensor Público Geral


ALDENOR MENDES
Proprietário

Testemunhas:

1ª. _____

Doc. _____

2ª. _____

Doc. _____



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2012 - DPPB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E O SENHOR ALDENOR MENDES, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NA FORMA ABAIXO:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede no Parque Sólon de Lucena, nº 300, Centro, CEP 58.013-130, nesta Capital, neste instrumento representada por seu DEFENSOR PÚBLICO GERAL, Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.664.034-87, RG nº 195.723 SSP/PB, doravante denominada de LOCATÁRIO, e do outro lado o SR. ALDENOR MENDES, brasileiro, casado, CPF nº 001.853.374-49, residente e domiciliado na Av. Argemiro de Figueiredo, 1905, Edifício Saturno, Apto. 501, Bessa, localizado nesta capital, doravante denominado LOCADOR, resolvem celebrar por força do presente instrumento, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2012 - DPPB, que faz parte do Processo Administrativo Nº 1828/2013, mediante as seguintes Cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento, a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 008/2012 - DPPB, por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Termo, bem como o reajuste do valor a ser pago pelo LOCATÁRIO, correspondente a correção do aluguel, definido segundo o IGPM acumulado nos últimos 12 meses que é de 7,1387 %, passando o valor da locação a ser **R\$ 12.856,65** (doze mil oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) mensais, totalizando o valor de R\$ 154. 279,80 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), para todo o prazo estabelecido pelo presente aditivo.

PUBLICADO NO DI
NESTA D/
EM 09/05
DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAIBA
DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº PROCESSO: 1828/2013
Nº DO CONTRATO: 008-2012
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA
CONTRATADO: ALDENOR MENDES

Nº DO ADITIVO: 01

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 008/2012 - DPPB, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DESTES TERMOS, BEM COMO O REAJUSTE DO VALOR A SER PAGO PELO LOCATÁRIO, CORRESPONDENTE A CORREÇÃO DO ALUGUEL, DEFINIDO SEGUNDO O IGP-M ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES QUE É DE 7,1387 %, PASSANDO O VALOR DA LOCAÇÃO A SER R\$ 12.856,65 (DOZE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS) MENSAL, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 154.279,80 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) PARA TODO O PRAZO ESTABELECIDO PELO PRESENTE ADITIVO.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 154.279,80 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 30/04/2013

Vanildo Oliveira Brito
VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

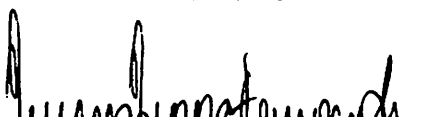
13.2 – E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa, 10 de março de 2011.


VANILDO OLIVEIRA BRITO

Defensor Público Geral

Contratante


BRUNO BRAGA FERNANDES

Combate SegurANÇA de Valores Ltda

Contratada

Testemunhas:

1.a Fabrilha Brito de Lencastre
Doc. 032.775.234-38

2.a Quilina N de Souza Anjo
Doc. 713 634 084-53

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, no período estabelecido no Pregão, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será sempre por escrito;
- b) Multas;
- c) Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização a CONTRATANTE por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) A multa será aplicada à razão de 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia de atraso na prestação dos serviços;
- g) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

11.2 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

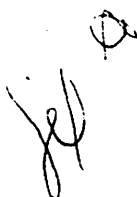
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O fornecedor, em caso de inadimplência, se sujeita às penas de advertência, contidas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento;

12.2 - Aos casos omissos no presente instrumento, aplicar-se-ão as disposições contidas no Pregão nº 145/2010 e sua respectiva Ata de Registro de Preços e na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, por ser o foro legal, como competente para dirimir demanda que verse sobre interpretação do presente Contrato.



- g) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais solicitações pela Administração para impedir que a mão-de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Defensoria Pública;
- h) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- i) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada no Posto da instalação da prestação dos serviços;
- j) Os seus funcionários deverão usar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio e pessoal – autoridades e servidores da Defensoria Pública, depois de esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema;
- k) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis à consecução do interesse público tutelado, sempre nas mesmas condições da proposta;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1 – A **CONTRATANTE** fica obrigada á:

- a) Efetuar os pagamentos requeridos pela **CONTRATADA**, quando se constatar o cumprimento das exigências que prescrevem nas Cláusulas segunda, do respectivo instrumento de Contrato, pela **CONTRATADA**;
- b) Fiscalizar e conferir a prestação dos serviços da **CONTRATADA**;
- c) Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde deverão ser executados os serviços de garantia, prestando-lhe os esclarecimentos pertinentes;
- d) Comunicar imediatamente a **CONTRATADA**, qualquer defeito ou deficiência que venha constatar na prestação de serviço objeto do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato, ora realizado, fica submetido às hipóteses de rescisão, dispostos nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.



- s) Fornecer seguro de vida aos seus empregados, nos termos da legislação vigente;
- t) Apresentar ao gestor do contrato, 30 dias após o início da execução dos serviços, ou sempre que houver substituição, cópia, acompanhada do original, dos documentos a seguir relacionados:

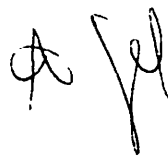
1. Atestado de antecedentes civil e criminal no âmbito estadual e nacional da mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
2. Cópia do contrato de trabalho;
3. Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social atestando a contratação;
4. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização de exames médicos admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função;
5. Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
6. Comprovação que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim exigir;
7. Comprovantes de opção do vale transporte, quando for o caso, de acordo com a devida legislação;

Parágrafo primeiro – Sem prejuízo das obrigações acima indicadas, compete, outrossim, à CONTRATADA:

- a) Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas e em três vias, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;
- b) Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- c) Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- d) Não permitir a presença de funcionários da CONTRATADA em área da CONTRATADA que não seja imediata do trabalho e, ainda, em qualquer local fora do horário de trabalho;
- e) Implantar no 1º dia do início da execução dos serviços a mão-de-obra no respectivo Posto;
- f) q) Efetuar a reposição da mão-de-obra no Posto, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);



- f) Apresentar ao fiscal do Contrato, até a data efetiva de início dos serviços, relação dos empregados da contratada que prestarão os serviços nas dependências da contratante;
- g) Iniciar efetivamente a prestação dos serviços na data do início da vigência do contrato; bem como prover todas as condições necessárias a tal prestação de serviços;
- h) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados, bem como adequadamente equipados com fardamentos e equipamentos de proteção individual;
- i) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem assim os que compõem a regularidade de seus empregados;
- j) Garantir a continuidade dos serviços, procedendo à imediata substituição de profissionais eventualmente ausentes;
- k) Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Administração, bem como substituir o profissional que venha a cometer eventual falta disciplinar de natureza grave, nos termos de suas normas disciplinares internas;
- l) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na execução dos serviços;
- m) Responsabilizar-se objetivamente por eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros na execução dos serviços objeto deste procedimento administrativo;
- n) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato; bem como junto a seus fornecedores regulares, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- o) Comprovar, quando solicitado, a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- p) Manter seus empregados, quando em serviço, devidamente identificados mediante o uso de fardamento e crachás;
- q) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente, assim como em Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa;
- r) Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento;



indispensavelmente, das certidões de regularidade com o Fisco, Federal Estadual, Municipal, Seguridade Social (CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.2 - No ato da quitação dos débitos, o valor a ser pago se manterá fixo e irrevogável segundo enérgica disposição da legislação em vigor no País, salvo os casos previstos no Art. 65, parágrafos 5º e 6º da Lei 8.666/93.

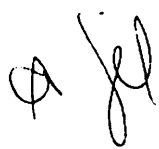
7.1.3 - O local da prestação dos serviços será a Sede da Defensoria Pública, endereçada no Parque Solon de Lucena, n.º 300, Centro, João Pessoa/PB, no Núcleo de Atendimento de João Pessoa, endereçado à Avenida Pedro II, n.º 606, Centro, João Pessoa/PB.

Parágrafo Único – Sobre cada R\$ 100,00 (cem reais) ou fração de R\$ 100,00 (cem reais) a serem pagos pela execução do contrato, em razão dos fatos elencados no art. 1º do Decreto nº 27.116 de 11 de Maio de 2006, incidirá a alíquota da Taxa de Processamento da Despesa Pública – TPDP correspondente a R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos). Ficará retido a importância de 11% (onze por cento), junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), quando da emissão da autorização de pagamento. Será retido também o percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento), referente ao Imposto de Renda, bem como a alíquota de 5% (cinco por cento), correspondente ao Imposto sobre Serviço – ISS.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1 – A empresa contratada se obriga nos seguintes termos:

- a) Prestar os serviços constante na Cláusula segunda, sempre em rigorosa observância aos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 0142/2010 – Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e do Pregão Nº 145/2010 da Central de Compras da Secretaria de Estado da Administração a que vinculam, bem como as cláusulas contratuais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da CONTRATANTE e emissão da Ordem de Prestação dos Serviços;
- b) Fornecer os serviços dentro dos padrões dos Órgãos Oficiais;
- c) Manter durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas, no Pregão nº 145/2010, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- d) Atender aos chamados da Defensoria, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, com a finalidade de corrigir falhas ou defeitos dos serviços, que estiverem dentro do prazo de garantia estabelecido;
- e) Apresentar as normas internas da empresa sobre disciplina e postura na prestação dos serviços, devidamente aprovada pelo órgão competente;



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação funcional programática: 14.101.02.122.5046.4216;

Natureza da despesa: 339037;

Fonte: 00;

Reserva: 00055.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - Pela prestação dos serviços relacionados na cláusula segunda do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 19.213,00 (dezenove mil duzentos e treze reais)** mensais, totalizando o valor de **R\$ 230.556,00 (duzentos e trinta mil quinhentos e cinquenta e seis reais)**, referente a 12 (doze) meses de prestação dos serviços supracitados, através de crédito em Conta Bancária mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40. inciso XIV, alínea "a", c/c art. 73, Inciso II, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

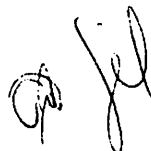
6.2 - Ao preço proposto, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, estão incluídos todos os custos direto e indiretos requeridos para prestação dos serviços do presente instrumento de contrato.

6.3 - O valor a ser pago pela prestação dos serviços objeto do presente contrato será de acordo com a apresentação, por parte da contratada, da nota fiscal discriminativa, nos exatos termos da solicitação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Quanto à forma de pagamento serão obedecidos os seguintes termos:

7.1.1 - O pagamento à **CONTRATADA**, referente à prestação dos serviços da Cláusula segunda do presente Contrato, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da solicitação da **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada por servidor ou comissão designados, acompanhada,



- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- b) Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 9.648/98 e 9.854/99;
- c) Lei Federal n.º 10.520/02;
- d) Constituição do Estado da Paraíba;
- e) Decreto n.º 24.649/2003;
- f) Decreto nº 3.931/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços de vigilância armada abaixo relacionados:

QUANT.	DESCRIÇÃO	LOCAL	VALOR
01	Posto de vigilância armada, 24horas, na escala de (12x36), de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.	Sede da Defensoria Pública.	R\$ 9.606,50
01	Posto de vigilância armada, 24horas, na escala de (12x36), de segunda-feira a domingo, inclusive feriados.	Núcleo da Defensoria Pública.	R\$ 9.606,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

3.1.1 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 0142/2010 – Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (Item 05), do Pregão de Registro de Preços Nº 145/2010 da Central de Compras da Secretaria de Estado da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto na Lei Federal 8.666/93.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 002/2011 - DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA (SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA), QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA COMBATE SEGURANÇA DE VALORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede no Parque Sólon de Lucena, nº 300, Centro, CEP 58.013-130, nesta Capital, neste instrumento representada por seu **DEFENSOR PÚBLICO GERAL, Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.664.034-87, RG nº 195.723 SSP/PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **COMBATE SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, estabelecida na Av. Caetano Figueiras, nº 939, Torre, João Pessoa/PB, CNPJ sob N.º 02.322.136/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, **BRUNO BRAGA FERNANDES**, RG nº. 2.100.644 - SSP/PB e CPF nº. 024.259.114-05, resolvem celebrar por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA (SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA)**, que faz parte do Processo Administrativo Nº 0148/2011, referente à ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 0142/2010 – Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (Item 05), do Pregão de Registro de Preços Nº 145/2010 da Central de Compras da Secretaria de Estado da Administração, mediante as seguintes Cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente Contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA Nº 002/2011 - DPPB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA COMBATE SEGURANÇA DE VALORES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede no Parque Solon de Lucena, nº 300, Centro, CEP 58.013-130, nesta Capital, neste instrumento representada por seu DEFENSOR PÚBLICO GERAL, Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.664.034-87, RG nº 195.723 SSP/PB, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa COMBATE SEGURANÇA DE VALORES LTDA, estabelecida na Av. Caetano Figueiras, nº 939, Torre, João Pessoa/PB, CNPJ sob Nº 02.322.136/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, BRUNO BRAGA FERNANDES, RG nº. 2.100.644 - SSP/PB e CPF nº. 024.259.114-05, resolvem celebrar por força do presente instrumento, QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2011 - DPPB, que faz parte do Processo Administrativo Nº 3304/2013-3, mediante as seguintes Cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento, a alteração da cláusula 6.1 do contrato, referente ao valor a ser pago pela prestação do serviço, que será de R\$ 25.031,48 (vinte e cinco mil e trinta e um reais e quarenta e oito centavos) mensais para todo o prazo restante estabelecido no quarto termo aditivo.

Todas as demais Cláusulas, Parágrafos e condições, estabelecidas no CONTRATO ora alterado, não alcançados pelo presente instrumento, permanecerão em vigor, respondendo as partes solidariamente para todos os efeitos legais.

E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 01 de Outubro de 2013.


VANILDO OLIVEIRA BRITO
Defensoria Pública do Estado da Paraíba


BRUNO BRAGA FERNANDES
Combate Segurança de Valores Ltda

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

DEFENSORIA PÚBLICA

ESTADO DA PARAIBA

EM

12/12/2013

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº PROCESSO: 3304/2013

Nº DO CONTRATO: 002-2011 - DPPB

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA
CONTRATADO: COMBATE SEGURANÇA DE VALORES LTDA

Nº DO ADITIVO: 05

OBJETO DO ADITIVO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 6.1 DO CONTRATO, REFERENTE AO VALOR A SER PAGO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, QUE SERÁ DE R\$ 25.031,48 (VINTE E CINCO MIL E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) MENSAL PARA TODO O PRAZO RESTANTE ESTABELECIDO NO QUARTO TERMO ADITIVO.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 25.031,48 (VINTE E CINCO MIL E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 01/10/2013

VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

Requerente GERENTE DA GEATI-
Assunto MEMO N°005/2014-
Destino: GEATI 09/01/2014 13:
00006.000120/2014-0 Doc: Placa:

Memo/GEATI - 005/2014

Em, 08 de janeiro de 2014.

Da: Gerente da GEATI
Para: Defensor Público Geral

Senhor Defensor Público Geral,

Em virtude da Defensoria Pública do Estado da Paraíba não possuir prédio próprio para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos por ela prestados, e necessitando de um imóvel para instalar a Sede e Núcleo de Atendimento, uma vez que atualmente estão locados 02 (dois) prédios em separados; um que funciona a Sede e outro que funciona o Núcleo de Atendimento o que torna oneroso para a administração, uma vez que se faz necessário a contratação de 02 (dois) postos de vigilância, conforme documentação em anexo.

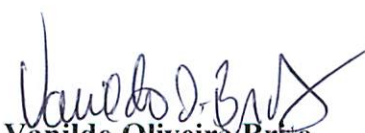
E no sentido de atender com qualidade à demanda da população que procura os serviços oferecidos por esta Defensoria, foi realizada uma busca no mercado imobiliário e tomou-se conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades e especificações mínimas necessárias ao bom funcionamento das atividades como: boa localização, instalações suficientes e adequadas, fácil acessibilidade para visitantes; condições para a pronta ocupação, sem necessidade de reformas significativas que possam atrasar a instalação dos bens e funcionários, condições estruturais adequadas; documentação regularizada e de acordo com as exigências legais aplicáveis; valor mensal do aluguel compatível com o valor de mercado e **inferior ao somatório dos valores atualmente contratados, conforme mostra os contratos em anexo e acima de tudo uma economia de 50% (cinquenta por cento) nas despesas com a contratação de vigilância, devido a necessidade de apenas 01 (um) posto de vigilância armada.**

Diante o oposto, solicitamos de Vossa Excelência autorização para locação do imóvel em questão.

Atenciosamente,


Carla Emília S. Formiga Barros
Gerente da GEATI

AUTORIZO
Em 08/01/2014


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral